Processo: 5581352-47.2023.8.09.0051
Movimentacao 80: Juntada -> Petição
Arquivo 1: 27_relatorio_mesal_de_atividades_spe_orla.pdf - Pag.1/64

Valor: R$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outr
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 14/10/2026 08:49:40

STENIUS30 ESPECIALISTA EM RESULTADO

JUÍZO DA 8ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA – GOIÁS

Dra. VANESSA CRHISTINA GARCIA LEMOS

Juíza de Direito

RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES

ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

SPE ORLA 1 LTDA

CNPJ/MF n.º 10.457.563/0001-67

OUTUBRO DE 2026

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/10/2026 19:35:12
Assinado por MARIANA MENDONCA RIBEIRO ASSUNCAO:04574772107
Localizar pelo código: 109987645432563873177717570, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5581352-47.2023.8.09.0051
Movimentacao 80: Juntada -> Petição
Arquivo 1: 27_relatorio_mesal_de_atividades_spe_orla.pdf - Pag.2/64

Valor: R$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outr
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 14/10/2026 08:49:40

AO JUÍZO DA 8ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA – GOIÁS

AÇÃO: RECUPERAÇÃO JUDICIAL

PROCESSO Nº: 5386841-49.2023.8.09.0051

INCIDENTE Nº: 5581352-47.2023.8.09.0051

REQUERENTE: SPE ORLA 1 LTDA (em recuperação judicial)

CINCOS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA, por seu representante legal **STENIUS LACERDA BASTOS**, na condição de Administrador Judicial ("AJ") já devidamente nomeado, qualificado e compromissado nos autos principais da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** da empresa **SPE ORLA 1 LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.457.563/0001-67, com sede na Rua 9-A, nº 765, Quadra 48-A, Lote 17, Setor Aeroporto, Goiânia/GO, CEP 74.075-250; em tramitação nessa vara cível, vem à ilustre presença de Vossa Excelência, em atendimento ao art. 22, iinciso II, alínea"c", da Lei de Recuperação Judicial e Extrajudicial e de Falência – LRJ (Lei n.º 11.101, de 9 de fevereiro de 2005), à

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/10/2026 19:35:12
Assinado por MARIANA MENDONCA RIBEIRO ASSUNCAO:04574772107
Localizar pelo código: 109987645432563873177717570, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Recomendação n.º 72 editada pelo CNJ e às determinações contidas na decisão prolatada pelo juízo na movimentação n.º 5, apresentar o RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES, abrangendo os andamentos processuais disponibilizados até a movimentação n.º 508, de 08/10/2026 e as informações contábeis referentes às competências de junho a agosto de 2026, conforme segue:

Valor: R$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outr
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 14/10/2026 08:49:40

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/10/2026 19:35:12
Assinado por MARIANA MENDONCA RIBEIRO ASSUNCAO:04574772107
Localizar pelo código: 109987645432563873177717570, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5581352-47.2023.8.09.0051
Movimentacao 80: Juntada -> Petição
Arquivo 1: 27_relatorio_mesal_de_atividades_spe_orla.pdf - Pag.4/64

Valor: R$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outr
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 14/10/2026 08:49:40

SUMÁRIO

1. DEFINIÇÕES E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO 5
2. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES 9
3. CONSTATAÇÕES DA EMPRESA SPE ORLA 1 LTDA 11
4. PROCESSAMENTO E CRONOGRAMA DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL 12
5. DAS PROVIDÊNCIAS PROCESSUAIS 19
6. DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL 37
6.1. Dados da Empresa SPE ORLA 1 LTDA 37
6.1.1. Demonstrativo de Resultado do Exercício 37
6.1.2. Balanço Patrimonial 39
6.1.3. Outras Contas Patrimoniais 41
6.1.4. Anexo II, da Recomendação n.º 72 do CNJ 44
6.1.5. Indicadores 47
6.1.6. Do controle da prestação de contas e das requisições 49
7. RECOMENDAÇÃO N.º 72, DE 19 DE AGOSTO DE 2020, DO CNJ 52
8. FATOS RELEVANTES CORRELACIONADOS AO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL 55
8.1. Do Acompanhamento das Determinações do Juízo 55
8.1.1. Das Decisões e Providências de Instrução 55
8.2. Das Movimentações Recentes e Pendências Processuais 59
9. CONSIDERAÇÕES FINAIS 61

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/10/2026 19:35:12
Assinado por MARIANA MENDONCA RIBEIRO ASSUNCAO:04574772107
Localizar pelo código: 109987645432563873177717570, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5581352-47.2023.8.09.0051
Movimentacao 80: Juntada -> Petição
Arquivo 1: 27_relatorio_mesal_de_atividades_spe_orla.pdf - Pag.5/64

Valor: R$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outr
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 14/10/2026 08:49:40

1. DEFINIÇÕES E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO

Os termos e expressões abaixo especificados e conceituados, sempre que utilizados neste Relatório Mensal de Atividades, têm os respectivos significados de entendimento e compreensão neles indicados.

Tais termos definidos serão utilizados, conforme apropriado e aplicável, na sua forma singular ou plural, no gênero masculino ou feminino, sem que, com isso, percam o significado que lhes é atribuído.

I. "Administração Judicial", "Administradora Judicial" e/ou "AJ": é a CINCOS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 19.688.356/0001-98, na pessoa do profissional responsável STENIUS LACERDA BASTOS, inscrito no CPF n.º 438.917.211-53, estabelecida na Avenida Olinda, nº 960, Conj. 1.704 - Park Lozandes, CEP 74.884-120, Goiânia/GO, telefones (62) 2020.2475, (62) 99991-7379 e (62) 99147-3559 e e-mail cincos@stenius.com.br, inscrita no Banco de Administradores Judiciais da Corregedoria Geral da Justiça de Goiás;

II. "**Aprovação do Plano**": é a aprovação do Plano de Recuperação Judicial ("PRJ") pelos Credores Concursais da devedora reunidos na Assembleia de Credores designada para deliberar sobre ele ou, subsidiariamente, pelo Termo de Adesão (art. 56-A, da Lei n.º 11.101/2005) ou, ainda, nas demais formas previstas na legislação regente que impliquem no conceito equivalente. Para os efeitos, considera-se que a Aprovação do PRJ ocorre na data da Assembleia de Credores em que ocorrer a votação do Plano ou, alternativamente, na data do protocolo dos Termos de Adesão, desde que

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/10/2026 19:35:12
Assinado por MARIANA MENDONCA RIBEIRO ASSUNCAO:04574772107
Localizar pelo código: 109987645432563873177717570, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5581352-47.2023.8.09.0051
Movimentacao 80: Juntada -> Petição
Arquivo 1: 27_relatorio_mesal_de_atividades_spe_orla.pdf - Pag.6/64

Valor: R$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outr
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 14/10/2026 08:49:40

seja posteriormente homologado judicialmente nos termos do artigo 58, da LFR;

III. "**Assembleia de Credores**" e/ou "**AGC**": é qualquer assembleia geral de credores da devedora, realizada no âmbito desta Recuperação Judicial, nos termos do Capítulo II, Seção IV, da LFR;

IV. "**Créditos Concursais**": são os Créditos Trabalhistas, Créditos com Garantia Real, Créditos Quirografários e Créditos ME/EPP e demais Créditos sujeitos à Recuperação Judicial e que, em razão disso, podem ser reestruturados pelo PRJ, nos termos da LFR, incluindo eventuais Créditos que sejam reconhecidos como sujeitos à Recuperação Judicial no âmbito dos incidentes processuais de habilitações ou impugnações de crédito;

V. "**Créditos Extraconcursais**": são os Créditos detidos contra a devedora: **(i)** cujo fato gerador seja posterior à Data do Pedido; **(ii)** derivados de contratos celebrados até a Data do Pedido que não se sujeitam aos efeitos deste Plano, de acordo com o art. 49, §§ 3° e 4°, da LFR, tais como, alienações fiduciárias em garantia, cessões fiduciárias em garantia ou contratos de arrendamento mercantil; **(iii)** outros Créditos não sujeitos à Recuperação Judicial, nos termos da LFR; ou, ainda, **(iv)** Créditos reconhecidos como extraconcursais no âmbito de impugnações de crédito. No que diz respeito a Créditos garantidos por alienação fiduciária ou cessão fiduciária nos termos deste item **(ii)**, eventual saldo remanescente após a excussão ou monetização da garantia dependerá de apuração individualizada quanto à sujeição à recuperação judicial, à natureza e à classificação do crédito, considerados o fato gerador, o título e as decisões aplicáveis;

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/10/2026 19:35:12
Assinado por MARIANA MENDONCA RIBEIRO ASSUNCAO:04574772107
Localizar pelo código: 109987645432563873177717570, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outr
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 14/10/2026 08:49:40

VI. "**Credores**": são as pessoas físicas ou jurídicas detentoras de Créditos, estejam ou não sujeitos aos efeitos do Plano, estejam ou não relacionadas na Lista de Credores;

VII. "**Credores Concursais**": são os titulares de Créditos Concursais;

VIII. "**Credores Extraconcursais**": são os titulares de Créditos Extraconcursais;

IX. "**Data do Pedido**": é o dia 21 de junho de 2023, data em que o pedido de recuperação judicial da devedora foi ajuizado;

X. "**Homologação Judicial do Plano**": é a decisão judicial proferida pelo Juízo da Recuperação Judicial que homologa o Plano e, consequentemente, concede a Recuperação Judicial, nos termos do artigo 58, caput e/ou §1º da LFR;

XI. "**Juízo da Recuperação Judicial**": é o Juízo da 8ª Vara Cível da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás;

XII. "**LFR**" ou "**LRJ**": é a Lei n.º 11.101/2005, incluídas as alterações operadas pela Lei n.º 14.112/2020;

XIII. "**Lista de Credores**" ou "**Relação de Credores**": é a lista de credores apresentada pelo devedor em anexo a inicial postulatória do pedido de recuperação judicial, respeitadas e observadas as eventuais modificações supervenientes operadas, quanto ao valor, classificação e natureza dos

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/10/2026 19:35:12
Assinado por MARIANA MENDONCA RIBEIRO ASSUNCAO:04574772107
Localizar pelo código: 109987645432563873177717570, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outr
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 14/10/2026 08:49:40

Créditos, pela Administração Judicial (art. 7º, § 2º, LRF) ou, inclusive, por decisão, transitada em julgado, proferida pelo Juízo da Recuperação nos Incidentes de Habilitação ou Impugnação de Crédito, que reconhecerem novos Créditos Concursais ou alterarem a legitimidade, classificação ou o valor de Créditos Concursais já reconhecidos;

XIV. "Plano" ou "PRJ": Plano de Recuperação Judicial apresentado pela devedora, incluindo-se, mas não se limitando, aos anexos, eventuais aditivos e/ou modificativos de seus termos;

XV. "Recuperação Judicial": processo de Recuperação Judicial ajuizado pela devedora em 21 de junho de 2023, distribuído à 8ª Vara Cível da Comarca de Goiânia/GO e em trâmite sob o n.º 5386841-49.2023.8.09.0051; e

XVI. "**Devedora**": é referência à empresa requerente do processamento da recuperação judicial.

As referências a disposições legais e a leis devem ser interpretadas como referências a essas disposições tais como vigentes nesta data ou em data que seja especificamente determinada pelo contexto.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/10/2026 19:35:12
Assinado por MARIANA MENDONCA RIBEIRO ASSUNCAO:04574772107
Localizar pelo código: 109987645432563873177717570, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outr
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 14/10/2026 08:49:40

2. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Trata-se de relatório mensal de acompanhamento das atividades empresariais desenvolvidas pela empresa **SPE ORLA 1 LTDA** (*em recuperação judicial*), cujas diretrizes e o escopo se destinam ao acompanhamento das atividades empresariais desenvolvidas pela devedora e por intermédio do qual se circunscrevem os estudos, exames e averiguações realizadas por essa Administração Judicial, segmentadas nas seguintes premissas: **(i)** análise da situação econômico-financeira; **(ii)** acompanhamento da preservação e manutenção das atividades empresariais; e **(iii)** fiscalização das condições e atendimento aos pressupostos legais estatuídos na Lei n.º 11.101/2005.

As análises e constatações deste relatório são realizadas no exercício das atribuições de acompanhamento e fiscalização da Administração Judicial e fundamentam-se nas informações, nos dados e nos documentos fornecidos pela Recuperanda, conforme as rotinas de prestação de contas estabelecidas.

A natureza e a dinâmica das atividades empresariais exigem exame recorrente das informações fornecidas pela Recuperanda, para verificar sua consistência e correspondência com os documentos apresentados. Esse acompanhamento será mantido durante o exercício do encargo desta Administração Judicial.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/10/2026 19:35:12
Assinado por MARIANA MENDONCA RIBEIRO ASSUNCAO:04574772107
Localizar pelo código: 109987645432563873177717570, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outr
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 14/10/2026 08:49:40

O presente relatório tem por finalidade apresentar ao Juízo, ao Ministério Público, aos credores e aos demais interessados a situação atual da Recuperanda. Para tanto, reúne informações sobre a evolução do processo, os dados contábeis e o desempenho das atividades empresariais, permitindo o acompanhamento de sua situação econômica, financeira e operacional.

A elaboração, a exatidão, a veracidade e a integridade dos dados e documentos fornecidos são de responsabilidade da Recuperanda. Os exames desta Administração Judicial são realizados no exercício das atribuições de acompanhamento e fiscalização, sem caráter de auditoria independente.

À oportunidade, registramos ainda que todas as principais informações correlatas ao procedimento recuperacional da SPE**ORLA 1 LTDA** (*em recuperação judicial*) poderão, também, ser obtidas integralmente no sítio eletrônico desta Administração Judicial (www.stenius.com.br) ou pelos canais eletrônicos estabelecidos (assessoriacincos@stenius.com.br ou cincos@stenius.com.br) ou, ainda, por meio dos telefones e aplicativos WhatsApp (62) 2020-2475 ou (62) 99991-7379 e, assim, concorrer na ampla divulgação desse processamento recuperacional, principalmente, aos credores que atualmente figuram no quadro de credores concursais, bem como aos leigos, em cumprimento ao que preleciona o art. 22, inciso I, alíneas “k” e “l”, observadas as restrições de acesso previstas no art. 189 do CPC, quando aplicáveis, e as determinações do Juízo.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/10/2026 19:35:12
Assinado por MARIANA MENDONCA RIBEIRO ASSUNCAO:04574772107
Localizar pelo código: 109987645432563873177717570, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outr
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 14/10/2026 08:49:40

3. CONSTATAÇÕES DA EMPRESA SPE ORLA 1 LTDA

Preambularmente, é relevante relatar que, após minucioso cotejamento dos documentos jungidos à inicial postulatória e análise dos documentos encaminhados pela devedora, constatou-se que a SPE ORLA 1 LTDA (em recuperação judicial) é composta por 1 (uma) sociedade empresária e, inclusive, examinando as informações correlacionadas na Junta Comercial do Estado de Goiás, sintetizadas a partir das Certidões Simplificadas apresentadas, verificou-se que a devedora possui unidades estabelecidas nas seguintes localidades e as seguintes atividades econômicas declaradas, conforme a seguir relacionado:

1) SPE ORLA 1 LTDA (CNPJ 10.457.563/0001-67), situada na Rua 9-A, nº 765, Quadra 48-A, Lote 17, Setor Aeroporto, Goiânia/GO, CEP 74.075-250.

   a) Atividade principal: 68.10-2-01 – Compra e venda de imóveis próprios

Relevante, por fim, trazer à lume que, até o protocolo deste boletim, a devedora **não comunicou** **(i)** a alteração da atividade empresarial; **(ii)** da estrutura societária e dos órgãos de administração; ou, tampouco, **(iii)** se foram efetivadas a abertura ou encerramento de algum dos estabelecimentos mantidos.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/10/2026 19:35:12
Assinado por MARIANA MENDONCA RIBEIRO ASSUNCAO:04574772107
Localizar pelo código: 109987645432563873177717570, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outr
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 14/10/2026 08:49:40

4. PROCESSAMENTO E CRONOGRAMA DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Conforme se verifica do compulso aos autos, a devedora propugnou pelo processamento da recuperação judicial, sobrevindo, após, a decisão de deferimento do processamento da recuperação judicial proferida na data de 30 de junho de 2023 (movimentação n.º 05), com publicação em 04 de julho de 2023, no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, Ano XVI – Edição n.º 3743, Suplemento –Seção II.

Tão logo tomou-se conhecimento de sua nomeação, este subscrevente comunicou o aceite do encargo (movimentação n.º 7) e, expedido (movimentação n.º 12), assinalou o termo de compromisso em 12 de julho de 2023, que se encontra jungido a este procedimento na movimentação n.º 25 e adiante espelhado:

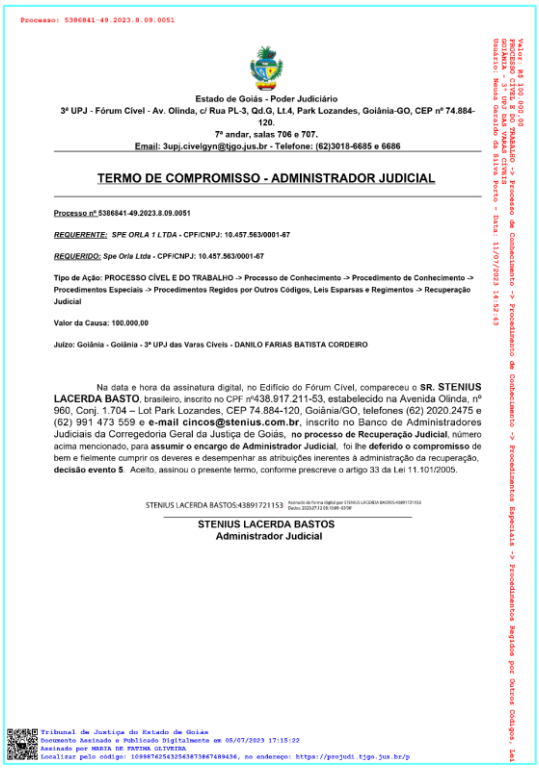

Processo: 5386841-49.2023.8.09.0051

Estado de Goiás - Poder Judiciário
3ª UPJ - Fórum Cível - Av. Olinda, c/ Rua PL-3, Qd.G, Lt.4, Park Lozandes, Goiânia-GO, CEP nº 74.884-120.
7º andar, salas 706 e 707.
Email: 3upj.civelgyn@tjgo.jus.br - Telefone: (62)3018-6685 e 6686

TERMO DE COMPROMISSO - ADMINISTRADOR JUDICIAL

Processo nº 5386841-49.2023.8.09.0051

REQUERENTE: *SPE ORLA 1 LTDA* - CPF/CNPJ: 10.457.563/0001-67

REQUERIDO: *Spe Orla Ltda* - CPF/CNPJ: 10.457.563/0001-67

Tipo de Ação: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial

Valor da Causa: 100.000,00

Juízo: Goiânia - Goiânia - 3ª UPJ das Varas Cíveis - DANILO FARIAS BATISTA CORDEIRO

Na data e hora da assinatura digital, no Edifício do Fórum Cível, compareceu o **SR. STENIUS LACERDA BASTO**, brasileiro, inscrito no CPF nº438.917.211-53, estabelecido na Avenida Olinda, nº 960, Conj. 1.704 – Lot Park Lozandes, CEP 74.884-120, Goiânia/GO, telefones (62) 2020.2475 e (62) 991 473 559 e **e-mail cincos@stenius.com.br**, inscrito no Banco de Administradores Judiciais da Corregedoria Geral da Justiça de Goiás, **no processo de Recuperação Judicial**, número acima mencionado, para **assumir o encargo de Administrador Judicial**, foi lhe **deferido o compromisso** de bem e fielmente cumprir os deveres e desempenhar as atribuições inerentes à administração da recuperação, **decisão evento 5**. Aceito, assinou o presente termo, conforme prescreve o artigo 33 da Lei 11.101/2005.

STENIUS LACERDA BASTOS:43891721153 Assinado de forma digital por STENIUS LACERDA BASTOS:43891721153 Dados: 2023.07.12 09:10:49 -03'00'

STENIUS LACERDA BASTOS
Administrador Judicial

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/07/2023 17:15:22
Assinado por MARIA DE FATIMA OLIVEIRA
Localizar pelo código: 109987645432563873177717570, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/10/2026 19:35:12
Assinado por MARIANA MENDONCA RIBEIRO ASSUNCAO:04574772107
Localizar pelo código: 109987645432563873177717570, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outr
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 14/10/2026 08:49:40

Contra a decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial não foram interpostos recursos de agravo de instrumento.

A 2ª Relação de Credores e o Aviso de Recebimento do Plano de Recuperação Judicial foram publicados em 06/10/2023, conforme movimentação n.º 54, tendo-se encerrado, em 07/11/2023, o prazo para apresentação de objeções ao PRJ.

Consigne-se, ainda, que em natural prosseguimento do feito, esta Administração Judicial cuidou de requerer a convocação da assembleia (movimentação n.º 83), ocasião na qual sobreveio a decisão que convocou o conclave (movimentação n.º 85), a qual, contudo, foi posteriormente sobrestada em função da apresentação de termos de adesão na movimentação n.º 136 e, diante deste cenário, sobreveio a decisão que determinou a adoção do curso deliberativo estatuído no artigo 56-A da Lei n.º 11.101/2005.

Oportunizado aos credores que apresentassem objeções, assegurado o contraditório à devedora (movimentação n.º 196) e colhido o parecer (movimentação n.º 203), o juízo sopesou as razões expostas e, com isso, prolatou a decisão que homologou os termos de adesão e, concomitantemente, o plano de recuperação judicial apresentado, bem como concedeu a recuperação judicial à devedora (movimentação n.º 208).

Relevante destacar, ainda, que a decisão de movimentação n.º 208 foi objeto de embargos de declaração, conhecidos e rejeitados na movimentação n.º 243, de 30/10/2024.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/10/2026 19:35:12
Assinado por MARIANA MENDONCA RIBEIRO ASSUNCAO:04574772107
Localizar pelo código: 109987645432563873177717570, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outr
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 14/10/2026 08:49:40

Foram identificados os seguintes agravos de instrumento contra a decisão homologatória e contra decisões correlatas ao curso da recuperação judicial:

1. **Agravo de Instrumento n.º 5105912-35.2024.8.09.0000, interposto por HUMBERTO PÉRICLES** RODRIGUES ROCHA contra decisão correlata ao stay period. O pedido de desistência recursal foi homologado.

2. **Agravo de Instrumento n.º 5129899-03.2024.8.09.0000,** interposto pela SPE ORLA 1 LTDA. contra decisão relacionada à suspensão de atos expropriatórios. O recurso foi conhecido e desprovido; os embargos de declaração subsequentes foram conhecidos e rejeitados, conforme comunicação juntada na movimentação n.º 267.

3. **Agravo de Instrumento n.º 5353625-63.2024.8.09.0051**, interposto por D2 CAPITAL GESTÃO DE ATIVOS LTDA. contra a decisão de movimentação n.º 116, relacionada à realização da AGC. A tutela recursal foi indeferida. Posteriormente, em 14/08/2024, o recurso foi julgado prejudicado por perda superveniente do objeto, conforme decisão comunicada na movimentação n.º 202.

4. **Agravo de Instrumento n.º 6080206-74.2024.8.09.0051,** interposto por MARIA ALAIDES CARDOSO DA SILVA E OUTROS contra a decisão de movimentação n.º 208. O recurso foi conhecido e provido para cassar a homologação e condicionar eventual nova homologação à regularidade fiscal, à perícia contábil favorável e à verificação da representação dos signatários dos termos de adesão, conforme movimentação n.º 304.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/10/2026 19:35:12
Assinado por MARIANA MENDONCA RIBEIRO ASSUNCAO:04574772107
Localizar pelo código: 109987645432563873177717570, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outr
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 14/10/2026 08:49:40

5. Agravo de Instrumento n.º 6138333-05.2024.8.09.0051, interposto pela UNIÃO (FAZENDA NACIONAL) contra a decisão de movimentação n.º 208. O recurso foi conhecido e provido nos mesmos termos, conforme movimentação n.º 305.

6. Agravo de Instrumento n.º 6074369-38.2024.8.09.0051, interposto por D2 CAPITAL GESTÃO DE ATIVOS LTDA. contra a decisão de movimentação n.º 208. O recurso foi conhecido e provido nos mesmos termos, conforme movimentação n.º 306.

7. Agravo de Instrumento n.º 5079713-80.2025.8.09.0051, interposto pelo MUNICÍPIO DE GOIÂNIA contra a decisão de movimentação n.º 208. O recurso foi conhecido e provido nos mesmos termos, conforme movimentação n.º 307.

8. Agravo de Instrumento n.º 6059831-52.2024.8.09.0051, interposto pelo BANCO BRADESCO S.A. contra a decisão de movimentação n.º 208. O recurso foi julgado prejudicado, por perda superveniente do objeto decorrente da cassação da decisão agravada, conforme comunicação juntada na movimentação n.º 349.

9. Agravo de Instrumento n.º 5429087-55.2026.8.09.0051, interposto pela SPE ORLA 1 LTDA. contra a decisão de movimentação n.º 417, que homologou os honorários da perícia contábil em R$ 66.934,00. Em 21/05/2026, foi concedido efeito suspensivo para obstar a exigibilidade do depósito e da multa cominatória até o julgamento definitivo, conforme comunicação juntada na movimentação n.º 432. Posteriormente, em 25/09/2026, o Tribunal conheceu e deu provimento ao recurso para cassar a decisão de

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/10/2026 19:35:12
Assinado por MARIANA MENDONCA RIBEIRO ASSUNCAO:04574772107
Localizar pelo código: 109987645432563873177717570, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5581352-47.2023.8.09.0051
Movimentacao 80: Juntada -> Petição
Arquivo 1: 27_relatorio_mesal_de_atividades_spe_orla.pdf - Pag.16/64

Valor: R$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outr
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 14/10/2026 08:49:40

movimentação n.º 417, integrada pela movimentação n.º 424, por deficiência de fundamentação, determinando novo pronunciamento sobre os honorários contábeis, com exame específico das objeções da Recuperanda. O julgamento foi comunicado na movimentação n.º 502; não houve fixação substitutiva de honorários pelo Tribunal.

10. Agravo de Instrumento n.º 5586812-10.2026.8.09.0051, interposto pela SPE ORLA 1 LTDA. contra a decisão de movimentação n.º 436, que manteve a perícia documentoscópica. Em 02/07/2026, o efeito suspensivo foi negado e foi determinada a intimação da Administração Judicial para manifestação, conforme comunicação juntada na movimentação n.º 442. Em 28/09/2026, o recurso não foi conhecido por perda superveniente do interesse recursal, em razão da dispensa da perícia documentoscópica na movimentação n.º 466. Os embargos declaratórios opostos contra o indeferimento do efeito suspensivo também foram julgados prejudicados, conforme comunicação da movimentação n.º 504.

Com base nas publicações realizadas e previsão legal na lei de regência, tem-se o seguinte cronograma de atos e providências para este procedimento:

Data Prevista	Data da Ocorrência	EVENTO	Mov.	Lei n.º 11.101/2005
21/06/2023	21/06/2023	Distribuição do pedido de recuperação judicial	1	Art. 51
30/06/2023	30/06/2023	Deferimento do processamento da recuperação judicial	5	Art. 52
-	04/07/2023	Publicação da decisão de processamento	6	Art. 52

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/10/2026 19:35:12
Assinado por MARIANA MENDONCA RIBEIRO ASSUNCAO:04574772107
Localizar pelo código: 109987645432563873177717570, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

—	12/07/2023	Termo de compromisso da Administração Judicial	25	Art. 33
–	08/08/2023	Publicação do 1º edital da recuperação judicial	36	Art. 52, § 1º
23/08/2023	23/08/2023	Prazo para habilitações e divergências administrativas	–	Art. 7º, § 1º
–	04/09/2023	Apresentação do Plano de Recuperação Judicial	44	Art. 53
–	06/10/2023	Publicação da 2ª relação de credores e do aviso do PRJ	54	Arts. 7º, § 2º, e 53, par. ún.
18/10/2023	18/10/2023	Prazo para impugnações judiciais	–	Art. 8º
07/11/2023	07/11/2023	Prazo para objeções ao PRJ	–	Art. 55
–	26/03/2024	Publicação do edital de convocação da AGC	100	Art. 36
08/05/2024	08/05/2024	AGC em 1ª convocação não instalada por falta de quórum	126	Art. 37, § 2º
15/05/2024	15/05/2024	AGC em 2ª convocação instalada e suspensa	131	Arts. 37 e 56
20/06/2024	Dispensada	Continuação da AGC dispensada após apresentação de termos de adesão	173	Art. 56-A
–	21/06/2024	Publicação do edital de dispensa da AGC e intimação sobre os termos de adesão	178	Art. 56-A, § 1º
03/07/2024	03/07/2024	Prazo para oposição dos credores aos termos de adesão	–	Art. 56-A, § 1º
Após certidões fiscais e perícia contábil	Pendente	Convocação e deliberação do PRJ em AGC, precedidas da consolidação da relação e verificação das cessões	466	Arts. 36, 37 e 56

Valor: R$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outr
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 14/10/2026 08:49:40

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/10/2026 19:35:12
Assinado por MARIANA MENDONCA RIBEIRO ASSUNCAO:04574772107
Localizar pelo código: 109987645432563873177717570, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Reputa-se relevante destacar, nesta oportunidade, que a contagem de prazo foi realizada em consonância com as disposições estatuídas no art. 189, caput e § 1º, inciso I, da Lei n.º 11.101/2005 e arts. 220 e 224, § 1º, do CPC.

Valor: R$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outr
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 14/10/2026 08:49:40

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/10/2026 19:35:12
Assinado por MARIANA MENDONCA RIBEIRO ASSUNCAO:04574772107
Localizar pelo código: 109987645432563873177717570, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

STENIUS 30 ANOS ESPECIALISTA EM RESULTADO

5. DAS PROVIDÊNCIAS PROCESSUAIS

Em cumprimento ao disposto no art. 52, § 1º, da Lei n.º 11.101/2005, foi publicado o 1º edital da recuperação judicial com **(i)** o resumo do pedido e da decisão que deferiu o processamento; **(ii)** relação nominal de credores; e **(iii)** a advertência acerca dos prazos, no Diário de Justiça Eletrônico do TJGO edição n.º 3767, seção II, em 08/08/2023, conforme se verifica na movimentação n.º 36 e abaixo espelhado:

ANO XVI - EDIÇÃO 3767 - SEÇÃO II
Processo: 5386841-49.2023.8.09.0051 Disponibilização: segunda-feira, 07/08/2023 Publicação: terça-feira, 08/08/2023

Estado de Goiás - Poder Judiciário
3ª UPJ - Fórum Cível - Av. Olinda, c/ Rua PL-3, Qd.G, Lt.4,
Park Lozandes, Goiânia-GO, CEP nº 74.884-120.
7º andar, sala 707.
Email: 3upj.civelgyn@tjgo.jus.br - Telefone: (62)3018-6685 e 6686557

EDITAL DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

(ELABORADO NA FORMA DO ART. 52, § 1º, DA LEI N.º 11.101/2005 ("LRP")

Processo: **5386841-49.2023.8.09.0051**
Natureza: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
Valor: R$100.000,00
Requerente: SPE ORLA 1 LTDA, **CPF/CNPJ**: 10.457.563/0001-67
Requerido: Spe Orla Ltda, **CPF/CNPJ**: 10.457.563/0001-67

Juizo: 3ª UPJ das Varas Cíveis da Comarca de Goiânia, Dr(a) DANILO FARIAS BATISTA CORDEIRO

Prazo do Edital: ____ dias
Prazo para contestar: 15 (quinze) dias
Observação: O prazo para contestar é contado após o término do prazo do edital.

O Doutor **DANILO FARIAS BATISTA CORDEIRO**, Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei (art. 52, §1º da Lei nº 11.101/2005) FAZ SABER, a quem interessar possa, **SPE ORLA 1 LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.457.563/0001-67, com sede estabelecida na Rua 9-A, n.º 765, Qd. 48-A, Lote 17, Setor Aeroporto, em Goiânia, Estado de Goiás, CEP 74.075.250, apresentaram, em 21 de junho de 2023, pedido de RECUPERAÇÃO JUDICIAL, a qual está sendo processado sob o n.º 5386841-49.2023.8.09.0051, **com os seguintes requerimentos, em resumo**: **(i)** nomear Administrador Judicial da confiança deste Juízo; **(II)** determinar a dispensa da apresentação de certidões negativas para que a requerente exerça sua atividade, na forma da lei; **(III)** ordene a suspensão de todas as ações e/ou execuções movidas em desfavor da requerente pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, além de fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para apresentação do Plano de Recuperação Judicial (PRJ); **(IV)** determinar a intimação do representante do Ministério Público do Estado de Goiás (MP-GO) que oficia perante este Juízo e a comunicação, via postal, às Fazendas Pública Federal, do Estado de Goiás e do município de Goiânia/GO; **(V)** determinar a publicação de edital para publicação no órgão oficial, contendo o resumo do pedido, a decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial, a relação de credores, as advertências acerca dos prazos para habilitação dos créditos e para que os credores apresentem, caso queiram, objeção ao Plano de Recuperação Judicial (PRJ); **(VI)** determinar a expedição de ofícios aos órgãos de proteção ao crédito, a fim de que suspendam as restrições atualmente existentes e se abstenham de inscrever novamente o nome da parte requerente em seus cadastros, no que tange às obrigações assumidas por ela até a data do ajuizamento do pedido de recuperação judicial; e **(VII)** que todas as publicações sejam sempre realizadas, exclusivamente, em nome de AUIRZIO GERALDO C. RAMOS, OAB/GO 17.874, sob pena de nulidade. **COMUNICA** também que, verificado que a inicial postulatória cumpriu os pressupostos processuais genéricos e específicos, bem como que foram agregados aos autos os documentos referenciados no artigo 51, da LRF, foi proferida decisão judicial nos seguintes termos: "Pois bem. De pronto e em caráter de análise preambular, não há como deferir a expedição de ofícios aos órgãos de proteção de crédito, a fim de que suspendam eventuais restrições creditícias concernente aos créditos sujeitos à recuperação judicial, tendo em vista que apenas com a aprovação e homologação do Plano de Recuperação Judicial haverá a novação das dívidas, condição sine qua non a ensejar os

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/08/2023 19:24:56
Assinado por DANILO FARIAS BATISTA CORDEIRO
Localizar pelo código: 109587645432563873177717570, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

ANO XVI - EDIÇÃO 3767 - SEÇÃO II
Processo: 5386841-49.2023.8.09.0051 Disponibilização: segunda-feira, 07/08/2023 Publicação: terça-feira, 08/08/2023

referidos pleitos, na inteligência do artigo 59 da Lei nº 11.101/2005. Como bem se sabe, o deferimento do processamento da recuperação judicial não alcança o direito material dos credores, permanecendo meramente suspensa a exigibilidade do crédito concursal enquanto vigente o termo legal previsto no art. 6º, § 4º, da LREF. Nesse sentido, cito precedente da Quarta Turma do Superior Tribunal de Justiça que assim decidiu sobre a temática em exame: DIREITO EMPRESARIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DECISÃO DE PROCESSAMENTO. SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES. STAY PERIOD. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DA EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO, MANTIDO O DIREITO MATERIAL DOS CREDORES. INSCRIÇÃO EM CADASTRO DE INADIMPLENTES E TABELIONATO DE PROTESTOS. POSSIBILIDADE. EN. 54 DA JORNADA DE DIREITO COMERCIAL I DO CJF/STJ. 1. Na recuperação judicial, apresentado o pedido por empresa que busca o soerguimento, estando em ordem a petição inicial - com a documentação exigida pelo art. 51 da Lei n. 11.101/2005 -, o juiz deferirá o processamento do pedido (art. 52), iniciando-se em seguida a fase de formação do quadro de credores, com apresentação e habilitação dos créditos. 2. Uma vez deferido o processamento da recuperação, entre outras providências a serem adotadas pelo magistrado, determina-se a suspensão de todas as ações e execuções, nos termos dos arts. 6º e 52, inciso III, da Lei n. 11.101/2005. 3. A razão de ser da norma que determina a pausa momentânea das ações e execuções - stay period - na recuperação judicial é a de permitir que o devedor em crise consiga negociar, de forma conjunta, com todos os credores (plano de recuperação) e, ao mesmo tempo, preservar o patrimônio do empreendimento, o qual se verá liberto, por um lapso de tempo, de eventuais constrições de bens imprescindíveis à continuidade da atividade empresarial, impedindo o seu fatiamento, além de afastar o risco da falência. 4. Nessa fase processual ainda não se alcança, no plano material, o direito creditório propriamente dito, que ficará indene - havendo apenas a suspensão temporária de sua exigibilidade - até que se ultrapasse o termo legal (§ 4° do art. 6°) ou que se dê posterior decisão do juízo concedendo a recuperação ou decretando a falência (com a rejeição do plano). 5. Como o deferimento do processamento da recuperação judicial não atinge o direito material dos credores, não há falar em exclusão dos débitos, devendo ser mantidos, por conseguinte, os registros do nome do devedor nos bancos de dados e cadastros dos órgãos de proteção ao crédito, assim como nos tabelionatos de protestos. Também foi essa a conclusão adotada no Enunciado 54 da Jornada de Direito Comercial I do CJF/STJ. 6. Recurso especial não provido. (STJ – REsp: 1374259 MT 2011/0306973-4, Relator: Ministro Luis Felipe Salomão, Data de Julgamento: 02/06/2015, T4 – Quarta Turma, Data de Publicação: DJe 18/06/2015). Inclusive, convém trazer à baila o Enunciado 54 da I Jornada de Direito Comercial do Conselho da Justiça Federal: "O deferimento do processamento da recuperação judicial não enseja o cancelamento da negativação do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito e nos tabelionatos de protestos". Notadamente, a pretensão externada pela postulante somente é alcançado no instituto jurídico da recuperação judicial com a homologação do Plano de Recuperação Judicial. Nesse sentido, é o que vem decidindo o e. Tribunal de Justiça do Estado de Goiás: EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. SUSPENSÃO DE PROTESTOS E NEGATIVAÇÃO DO NOME DAS RECUPERANDAS. SPC E SERASA. I. O deferimento do processamento da recuperação judicial não enseja o cancelamento da negativação do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito e nos tabelionatos de protestos - Enunciado 54 da Jornada de Direito Comercial I do CJF/STJ. II. Apenas após a homologação do plano de recuperação judicial é que se deve oficiar aos cadastros de inadimplentes para que providenciem a baixa dos protestos e inscrições em nome das empresas recuperandas. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E PROVIDO. (TJGO, PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Agravos -> Agravo de Instrumento 5154601-18.2021.8.09.0000, Rel. Des(a). ÁTILA NAVES AMARAL, 1ª Câmara Cível, julgado em 24/08/2021, DJe de 24/08/2021). AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. SUSPENSÃO DE PROTESTOS E NEGATIVAÇÃO DO NOME DA RECUPERANDA. SPC E SERASA. DECISÃO PARCIALMENTE REFORMADA. EMPRESA. 1. O deferimento do processamento da recuperação judicial não enseja o cancelamento da negativação do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito e nos tabelionatos de protestos - Enunciado 54 da Jornada de Direito Comercial I do CJF/STJ. 2. Apenas após a homologação do plano de recuperação judicial é que se deve oficiar aos cadastros de inadimplentes para que providenciem a baixa dos protestos e inscrições em nome da SOCIEDADE recuperanda. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. (TJGO, Agravo de Instrumento (CPC) 5641628-42.2019.8.09.0000, Rel. Des(a). CARLOS ROBERTO FAVARO, 1ª Câmara Cível, julgado em 09/03/2020, DJe de 09/03/2020). Forte nessa convicção, **INDEFIRO** o pedido da parte requerente contido no item "f" – evento 1. Quanto ao valor da causa atribuído pela devedora e respectivo recolhimento de custas complementares, será objeto de deliberação por ocasião da definição do conteúdo patrimonial pretendido, como sendo o efetivo valor do passivo sujeito à recuperação judicial após a apreciação do plano de recuperação, mediante a novação das dívidas, haja vista que, tratando-se de processo de recuperação judicial, esse valor necessita guardar relação de equivalência com o montante do passivo submetido ao plano de soerguimento,

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/08/2023 19:24:56
Assinado por DANILO FARIAS BATISTA CORDEIRO
Localizar pelo código: 109587645432563873177717570, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Av. Olinda, 980, Park Lozandes, Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO CEP 74884-120
Alameda Ricardo Paranhos, 799, Edifício Prospère office harmony, Salas 408, 409, 410 - Setor Marista, Goiânia - GO CEP 74175-020
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br (62) 2020-2475 (62) 9949 1-7379 (62) 99147-3559 stenius.go stenius.go

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/10/2026 19:35:12
Assinado por MARIANA MENDONCA RIBEIRO ASSUNCAO:04574772107
Localizar pelo código: 109987645432563873177717570, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outr
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 14/10/2026 08:49:40

STENIUS 30 ANOS ESPECIALISTA EM RESULTADO

representado pela soma de todos os créditos sujeitos a seus efeitos. Contudo, nesta etapa inicial do processo, é inviável quantificar e fixar as vantagens econômicas almejadas pelos devedores, visto não ser o momento processual adequado para debates jurídicos acerca do valor atribuído à causa, porquanto somente foi deferido o processamento da recuperação judicial. Nesse sentido, confira-se os seguintes arestos dos Tribunais Estaduais e do Superior Tribunal de Justiça: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. VALOR DA CAUSA. DECISÃO QUE DETERMINA A CORREÇÃO DO VALOR DA CAUSA COM BASE NO VALOR DO PASSIVO DECLARADO PELA AUTORA. DESCABIMENTO. FASE INICIAL EM QUE SE MOSTRA IMPRÓPRIO QUANTIFICAR AS VANTAGENS ECONÔMICAS ALMEJADAS PELA DEVEDORA. PROVEITO ECONÔMICO QUE CORRESPONDE À QUANTIA ENTRE O VALOR NOMINAL DO PASSIVO E O VALOR NOVADO E APROVADO PELA ASSEMBLEIA GERAL. MANUTENÇÃO, POR ORA. DO VALOR INDICADO PELA AUTORA. SEM PREJUÍZO DA POSSIBILIDADE DE RECOLHIMENTO DA DIFERENÇA, APÓS A CONCESSÃO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRECÁRIA SITUAÇÃO FINANCEIRA DA AGRAVANTE. DEFERIMENTO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. 1 - Não há como considerar o conteúdo patrimonial pretendido pela agravante como sendo o valor do passivo sujeito à recuperação judicial, pois, na verdade, somente após a aprovação do plano de recuperação pela Assembleia Geral de Credores é que se poderá definir o benefício patrimonial pretendido. 2 - Assim, considerando que as custas judiciais são calculadas com base no valor da causa, bem como que o seu saldo é apurado a partir do ato de encerramento da recuperação judicial, neste momento poderá, inclusive de ofício, ser feita a alteração do valor dado à causa, ajustando-se a base de cálculo para a correta aferição das custas judiciais. 3 - Com base nos documentos colacionados aos autos, vislumbro que a agravante demonstrou com efetividade não conseguir arcar com os ônus processuais sem comprometer o desempenho de suas atividades. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. (TJGO, Agravo de Instrumento (CPC) 5090045-46.2017.8.09.0000, Rel. GERSON SANTANA CINTRA, 3ª Câmara Cível, julgado em 14/06/2017, DJe de 14/06/2017)" "AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. FORO COMPETENTE. LOCAL DO PRINCIPAL ESTABELECIMENTO. MAIOR VOLUME DE NEGÓCIOS. VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA. 1 a 3 (...). Tratando-se de ação de recuperação judicial, o valor da causa necessita guardar relação de equivalência com a soma de todos os créditos sujeitos a seus efeitos. 4. Entretanto, a apuração do aludido montante somente deve ser feito após a prolação da sentença que decreta o encerramento da recuperação judicial. AGRAVO DESPROVIDO. (TJGO, Agravo de Instrumento (CPC) 5527247-21.2019.8.09.0000, Rel. CARLOS HIPOLITO ESCHER, 4ª Câmara Cível, julgado em 13/12/2019, DJe de 13/12/2019)". "RECUPERAÇÃO JUDICIAL. Processo Cível. Valor da causa. Decisão que determina a majoração do valor da causa com base no valor do passivo declarado pela autora. Descabimento. Fase inicial em que se mostra impróprio quantificar as vantagens econômicas almejadas pela devedora. Proveito econômico que corresponde à quantia entre o valor nominal do passivo e o valor novado e aprovado pela assembleia geral. Manutenção, por ora, do valor indicado pela autora, sem prejuízo da possibilidade de recolhimento da diferença, após a concessão da recuperação judicial. Recurso provido. (TJSP, 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Agravo de Instrumento nº 2027521-27.2016.8.26.0000, Rel. Des. FRANCISCO LOUREIRO; julgado em 10/06/2016)". "DIREITO FALIMENTAR. RECURSO ESPECIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. APURAÇÃO DO SALDO DE CUSTAS. ART. 63, II, DA LEI 11.101/05. VALOR DA CAUSA. EXPRESSÃO PECUNIÁRIA QUE DEVE REFLETIR O BENEFÍCIO ECONÔMICO DA AÇÃO. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. PRECLUSÃO. NÃO OCORRÊNCIA. INTERPRETAÇÃO DE LEGISLAÇÃO ESTADUAL. SÚMULA 280/STF. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL. COTEJO ANALÍTICO E SIMILITUDE FÁTICA. AUSÊNCIA. 1- (...) 4- O valor da causa é matéria de ordem pública, cognoscível de ofício pelo julgador a qualquer tempo e grau de jurisdição, não se sujeitando aos efeitos da preclusão. Precedentes. 5- Tratando-se de processos de recuperação judicial, o valor da causa necessita guardar relação de equivalência com a soma de todos os créditos sujeitos a seus efeitos, sendo essa a base econômica que deve ser utilizada para o recolhimento das custas processuais correlatas. 6- A Lei 11.101/05 estabelece, expressamente, que a apuração do saldo das custas judiciais a serem recolhidas deve ser feita após a prolação da sentença que decreta o encerramento da recuperação judicial. Inteligência do art. 63, II, 7. Destarte, se é a própria lei especial quem estabelece o momento oportuno para elaboração do cálculo das custas processuais a serem recolhidas e se sua base de cálculo constitui matéria sobre a qual não se opera o efeito preclusivo, então a conclusão alcançada pelo acórdão recorrido, permitindo a atualização do montante devido, não representa violação aos dispositivos legais invocados pela recorrente. 8- (...) 10- Recurso especial não provido. (REsp 1637877/RS, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, DJe 30/10/2017)". Os demais pleitos restarão deliberados abaixo. A recuperação judicial é uma ferramenta voltada à reorganização financeira e patrimonial da empresa devedora, norteada pelos princípios da preservação, da função social e do estímulo à atividade econômica, a fim de garantir a manutenção da fonte produtora e dos vínculos empregatícios,

em consonância ao estatuído no artigo 47 da Lei 11.101/2005: *"Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica."* Na situação concreta em exame, a empresa proponente comprovou que está inscrita na Junta Comercial do Estado de Goiás, condição indispensável para o devedor gozar dos benefícios de referida lei e também atenderam satisfatoriamente todas as exigências previstas no art. 48 e 51 da LRF, apresentando de forma razoável os relatórios, balanços, exposições dos fatos, rol de credores, relação de empregados e rol de bens da empresa e da sócia e as certidões necessárias. Apresentou também os extratos bancários e a relação de todas as ações judiciais e certidões do Cartório de Protestos de Títulos e relação das ações judiciais já protocolizadas. ***Ante o exposto***, estando em termos a partir do exame formal os requisitos legais, com amparo no art. 52 da Lei 11.101/2005, **DEFIRO** o processamento da recuperação judicial da proponente **SPE ORLA 1 LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.457.563/0001-67, com sede estabelecida na Rua 9-A, n.º 765, Qd. 48-A, Lote 17, Setor Aeroporto, em Goiânia, Estado de Goiás, CEP 74.075-250. Por via de consequência, **DETERMINO: a)** A apresentação do Plano de Recuperação Judicial pela devedora, no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias da publicação da presente decisão, sob pena de convolação em falência, nos termos do artigo 53, caput, da Lei nº 11.101/2005; **b) A NOMEAÇÃO**, para exercer a função de administrador judicial, da empresa **CINCOS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL DE RESULTADO**, inscrita no CNPJ sob o nº 19.688.356/0001-98, na pessoa do profissional responsável STENIUS LACERDA BASTOS, inscrito no CPF n.º 438.917.211-53, estabelecida na Avenida Olinda, nº 960, Conj. 1.704 – Lot.Park Lozandes, CEP 74.884-120, Goiânia/GO, telefones (62) 2020.2475 e (62) 991 473.559 e *e-mail* cincos@stenius.com.br, inscrita no Banco de Administradores Judiciais da Corregedoria Geral da Justiça de Goiás, cujo representante legal deverá ser intimado, para assinar o respectivo termo no prazo de 48h (quarenta e oito horas), com o compromisso de bem e fielmente desempenhar o encargo e assumir todas as responsabilidades a ele inerentes, em conformidade com o art. 33 da Lei nº 11.101/2005. **b.1)** Fixo a remuneração da Administração Judicial em 4% (quatro por cento) sobre o valor devido aos credores submetidos à Recuperação Judicial, (artigo 24, *caput* e §5º da Lei nº 11.101/2005) que deverá ser paga em 18 (dezoito) parcelas mensais. **b.2)** A devedora deverá custear, ainda, as despesas de transporte, hospedagem e alimentação do representante da Administração Judicial quando de seus deslocamentos para outras cidades do Estado ou unidades da Federação e com a contratação de profissionais ou empresas especializadas para auxiliá-la no curso do procedimento, segundo as necessidades por ela apontadas, desde que autorizadas judicialmente (art. 22, I, "h" da Lei nº 11.101/2005); **c)** A dispensa, nos termos do art. 52, II, da LRF, da apresentação de certidões negativas para que a devedora exerça suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, observado o disposto no § 3º do art. 195 da Constituição Federal e no art. 69 da Lei n.º 11.101/2005 (LRF); **d)** A suspensão de todas as ações ou execuções contra a devedora, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados do deferimento do processamento da recuperação, na forma do art. 6º da Lei nº 11.101/05, permanecendo os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do art. 6º da mesma Lei e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º do art. 49 da referida lei; **e)** o dever da requerente de: **e.1)** apresentar, mensalmente e enquanto tramitar a recuperação judicial, contas demonstrativas, sob pena de destituição de seus administradores, devendo serem endereçadas ao incidente instaurado pela devedora e autuado especificamente para tanto; **e.2)** fazer constar, doravante e até o encerramento da recuperação judicial, em todos os atos por praticados, após o seu nome empresarial, a expressão "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL"; ***d.3)*** comunicar aos Juízos respectivos acerca do processamento da presente e da suspensão das ações e execuções ora determinada; ***e.4)*** facultar ao Administrador Judicial, assim como seus auxiliares credenciados, livre acesso às suas dependências, livros e registros contábeis, sistemas de informática, extratos bancários e demais documentos. ***e.5)*** que os documentos de escrituração contábil e demais relatórios auxiliares, na forma e suporte previstos em lei, permaneça à disposição deste juízo, da Administração Judicial e, mediante autorização judicial, de qualquer interessado, podendo ser ordenado o depósito em cartório caso necessário; ***e.6)*** providenciar a publicação do edital em jornal de grande circulação no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da intimação acerca da expedição do documento; ***f)*** que as correspondências a serem enviadas aos credores pela Administração Judicial (art. 22, inciso I, alínea "a" da Lei nº 11.101/2005), assim como em todos os Editais e Avisos a serem publicados constem expressamente a qualificação completa da devedora, com objetivo de cumprir rigorosamente o princípio da publicidade aos Interessados; ***g)*** Que as correspondências referidas no item anterior sejam enviadas aos credores, mediante a devida comprovação e posterior juntada nos autos; ***h)*** Que a Administração Judicial, além e dentre as informações a serem trazidas no seu primeiro relatório, averigue e inclua, esclarecimentos sobre o atual

Av. Olinda, 960, Park Lozandes, Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO CEP 74884-120
Alameda Ricardo Paranhos, 799, Edifício Prospère office harmony, Salas 408, 409, 410 - Setor Marista, Goiânia - GO CEP 74175-020
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br (62) 2020-2475 (62) 9991-7379 (62) 99147-3559 stenius.go stenius.go

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/10/2026 19:35:12
Assinado por MARIANA MENDONCA RIBEIRO ASSUNCAO:04574772107
Localizar pelo código: 109987645432563873177717570, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outr
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 14/10/2026 08:49:40

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 3ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 04/08/2023 07:41:15

funcionamento da atividade desenvolvida pela devedora; informações sobre a existência de empregados; averiguação *in loco* de todas as dependências e atividades exercidas pela devedora, relacionadas aos objetivos sociais, com registros fotográficos; e, ainda, todo o passivo extraconcursal, mediante análise dos documentos a serem exigidos diretamente da devedora; *i)* Que os relatórios mensais das atividades da devedora elaborados pela Administração Judicial (art. 22, II, c da Lei nº 11.101/05) sejam, impreterivelmente, apresentados em incidente instaurado e autuado especificamente para tanto, até o 30º dia de cada mês subsequente; Diante do exposto, fundamentado e decidido, como medida de preservação da devedora, **DETERMINO** que transladem cópia da presente para os Juízos onde tramitam procedimentos alcançados pela determinação contida nos itens "c" e "d" do presente decisum, a fim de comunicar nos autos das ações indicadas pela devedora o processamento do pedido de recuperação judicial neste juízo, devendo comunicar o cumprimento da diligência neste procedimento no prazo de 10 (dez) dias; **PROCEDA-SE** à intimação eletrônica do Ministério Público, da União Federal, do Estado de Goiás e do Município de Goiatuba/GO, a fim de que tomem conhecimento da recuperação judicial e informem eventuais créditos perante a devedora, para divulgação aos demais interessados; **EXPEÇA-SE** e **PUBLIQUE-SE** edital, no órgão oficial, na forma disposta no §1º do art. 52 da Lei 11.101/2005, contendo: *a)* o resumo do pedido e desta decisão; *b)* a relação nominal dos credores, em que se discrimine o valor atualizado e a classificação de cada crédito; *c)* a advertência de que os credores terão o prazo de 15 dias para habilitação de créditos perante a Administração Judicial; e *d)* a advertência de que os credores terão o prazo de 30 dias para apresentação de objeção ao plano de recuperação judicial, contados da publicação da relação de credores de que trata o §2º do art. 7º da Lei 11.101/05 ou do respectivo aviso de recebimento; **OFICIE-SE** à Junta Comercial do Estado de Goiás para anotação da expressão "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL" no registro competente devendo constar em todos os atos da empresa, após o nome empresarial, a expressão "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL". **OFICIE-SE** à Secretária Especial da Receita Federal do Brasil (artigo 69, parágrafo único da Lei nº 11.101/2005). **PROCEDA-SE** com a baixa da autuação em segredo de justiça. **DETERMINO** à **ESCRIVANIA** que providencie a retificação do valor da causa. Após, intime-se a postulante para providenciar o recolhimento das custas complementares, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de cancelamento da distribuição (art. 290, CPC). Ressalta-se, para o bom andamento do processo de recuperação judicial, que as habilitações ou divergência protocolizadas diretamente nos autos principais serão tornadas sem efeito, porquanto além de atentarem contra a ritualística inserta na Lei nº 11.101/05, tumultuam e oneram indevidamente o feito. Às providências". Relação nominal de credores, com discriminação do valor e a classificação de cada crédito abaixo reportada.

CLASSE I – TRABALHISTA

HELENA K NUNES	Não Informado
JULIO MAGALHÃES DE MELO FILHO	R$ 26.786,07
PAMMELLA AQUINO FERREIRA SILVA	R$ 5.016,29
SMANIOTTO, CASTRO & BARROS ADVOGADOS	R$ 18.585,95

CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO

ADRIANA GONÇALVES DE SOUSA	R$ 39.158,64
ADRIANO OLIVEIRA DOS SANTOS MARTINS	R$ 249.500,00
ALICIO DOS SANTOS	R$ 82.755,00
ALVARO DA SILVA CARNEIRO	R$ 7.587,63
ANA MARIA RODRIGUES DA SILVA	R$ 82.755,00
ANDRE DROGOMIRECKI	R$ 4.702,83
ANDRE DROGOMIRECKI	R$ 135.000,00
ANDRE DROGOMIRECKI	R$ 135.000,00
ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS	R$ 63.677,93
ANTÔNIO F. DE JESUS	R$ 66.924,18
ANTONIO JOSE ALVES DA LUZ (POLO PASSIVO)	R$ 34.560,56

ANO XVI - EDIÇÃO 3787 - SEÇÃO II
Processo: 5386841-49.2023.8.09.0051
Disponibilização: segunda-feira, 07/08/2023
Publicação: terça-feira, 08/08/2023

ANTÔNIO JOSÉ ALVES DA LUZ (POLO PASSIVO)	R$ 34.560,56
APARECIDO TRINDADE	R$ 159.945,31
CACILDA PEREIRA DA SILVA (POLO PASSIVO)	R$ 50.559,10
CELSO DE QUEIROZ MACEDO	R$ 142.583,79
CELSO ROSA DE JESUS	R$ 117.941,96
CLELSON SOBRINHO PEREIRA	R$ 69.497,67
CLERIA SILVA DOS SANTOS	R$ 101.904,82
DANGELO RODRIGUES	R$ 55.288,79
DARA DOS SANTOS PEREIRA	R$ 61.685,69
DENI IVO TESTA ALVES	R$ 1.000,00
DIOMAR AIRES DA SILVA	R$ 43.869,92
DIVINO JOSE PEDROSO	R$ 256.432,88
EDVALDO PEREIRA CARDOSO	R$ 125.364,17
EDVAM RIBEIRO DOS SANTOS	R$ 51.403,28
ELDISON RODRIGUES DA SILVA	R$ 918,56
ELY MARQUES BANDEIRA	R$ 438.291,44
FERNANDO BONFIM PEREIRA	R$ 184.456,35
FRANCISCO ALVES BARBOSA	R$ 33.465,14
FRANCISCO ALVES BARROSO	R$ 99.757,35
FRANCISCO DOS REIS CASTRO	R$ 59.090,61
FRANCISCO DOS REIS CASTRO	R$ 59.090,61
GERALDO PORTO	R$ 88.389,49
GILBERTO ALVES BORGES	R$ 103.297,38
GILBERTO ALVES BORGES (POLO PASSIVO)	R$ 41.856,72
GLAUCIA CORREIA FERREIRA	R$ 140.107,76
GLYETON DE FREITAS OLIVEIRA	R$ 28.107,88
HANPHERPPY F. PEREIRA	R$ 152.062,02
HILDENE CLARO DO NASCIMENTO	R$ 32.876,03
ISRAEL DO NASCIMENTO PEREIRA	R$ 211.425,25
IVAN DE ALMEIDA CAMPOS	R$ 8.400,00
JAILSON QUEIROZ SILVA	R$ 115.058,02
JAIRO MEDEIROS	R$ 124.683,46
JEAN FERREIRA DO NASCIMENTO	R$ 159.945,31
JOAO MARCELO DE MORAIS PRETO FERRAZ	R$ 66.861,91
JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS	R$ 7.223,08
JOSÉ ROGÉRIO MELO LIMA	R$ 2.266,85
JOSIEL RIBEIRO SOUSA	R$ 12.689,95
LEANDRO COELHO SOUSA	R$ 27.524,34
LINDOMAR DE JESUS SANTOS	R$ 141.828,18
LIVALCI SEVERINO DE LIMA	R$ 68.644,42
LIVALCI SEVERINO DE LIMA	R$ 68.644,42
LUANA ARAUJO DE OLIVEIRA DROGOMIRECRI	R$ 4.702,83
LUIZ ADRIANO FLORENCIO	R$ 1.000,00
LUIZ ADRIANO FLORENCIO	R$ 1.000,00
LUIZ ANTONIO HONORIO	R$ 13.537,41
MAGNA CRISTINA TOLENTINO CHAVES	R$ 73.399,11
MAIKON BARBOZA MENDES (POLO PASSIVO)	R$ 57.267,69
MAIKON BARBOZA MENDES (POLO PASSIVO)	R$ 57.267,69
MANOEL IGO JESUS SILVA	R$ 106.477,10
MANOEL JULIANO DE OLIVEIRA FILHO	R$ 96.859,47
MARCELO RODRIGUES DE ALMEIDA	R$ 259.000,00
MARCILEI PEREIRA LIMA (POLO PASSIVO)	R$ 36.637,80
MARCILEI PEREIRA LIMA (POLO PASSIVO)	R$ 36.637,80
MARCOS VENICIO MARQUES CARNEIRO	R$ 148.460,09
MARDOQUEU ALVES SILVA	R$ 37.571,98
MARDOQUEU ALVES SILVA	R$ 37.571,98

ANO XVI - EDIÇÃO 3787 - SEÇÃO II
Processo: 5386841-49.2023.8.09.0051
Disponibilização: segunda-feira, 07/08/2023
Publicação: terça-feira, 08/08/2023

MARIA ALAIDES CARDOSO DA SILVA	R$ 333.920,59
MARIA ALAIDES CARDOSO DA SILVA	R$ 1.000,00
MARIA ALAIDES CARDOSO DA SILVA	R$ 1.000,00
MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA	R$ 256.369,99
MARIA CLEIDE DOS SANTOS CRUZ RABELO	R$ 21.651,88
MARIA DE FÁTIM RAMOS	R$ 13.537,41
MARIA DE LOURDES GOMES	R$ 70.082,70
MARIA MADALENA DOS SANTOS RIBEIRO	R$ 51.403,28
MARIA ODILIA DE CARVALHO	R$ 103.273,07
MARIA VILMA RODRIGUES DE LIMA	R$ 16.513,07
MARINETE FERREIRA DA SILVA	R$ 124.670,31
MARINETE FERREIRA DA SILVA (POLO PASSIVO)	R$ 61.220,77
MONICA DEKIELY RODRIGUES OLIVEIRA	R$ 28.107,88
NATALY CARVALHO DE OLIVEIRA (POLO PASSIVO)	R$ 27.386,87
NATALY CARVALHO DE OLIVEIRA (POLO PASSIVO)	R$ 27.386,87
NELI FERREIRA DE ARAUJO	R$ 21.104,54
NELI FERREIRA DE ARAUJO	R$ 21.104,54
OSMAR CARNEIRO FERREIRA	R$ 7.056,65
OSMAR CARNEIRO FERREIRA	R$ 7.056,65
OSVALDO RIBEIRO GONÇALVES NETO	R$ 8.497,81
PABLO GALILEU GOMES PIRES	R$ 32.301,05
PATRICIA RESSUREIÇÃO DE SOUSA NASCIMENTO	R$ 130.840,75
PEDRO BEZERRA NETO	R$ 143.722,73
PEDRO FILHO NUNES	R$ 177.187,78
PEDRO FILHO NUNES	R$ 1.000,00
RAFAELA ROCHA FERREIRA DA CRUZ	R$ 51.403,28
RAIMUNDO LIMA DOS SANTOS	R$ 151.684,70
REGINALDO ALVES PEREIRA	R$ 1.000,00
RENILSON EMANUEL DE MELO	R$ 77.493,86
RINARA BARROS	R$ 117.791,78
RINARA BARROS	R$ 117.791,78
ROBSON LEMES SILVA	R$ 162.071,87
ROGERIO NERES DOS SANTOS	R$ 94.826,74
ROMES CANDIDO DOS SANTOS	R$ 10.016,92
ROMES CANDIDO DOS SANTOS	R$ 10.016,92
ROMO LUIZ DA SILVA	R$ 39.424,28
RONALDO DIVINO TEIXEIRA DE SOUZA	R$ 80.576,71
ROSANGELA INES HOLSCHUH	R$ 65.057,41
ROSIVALDO ALEXANDRE	R$ 17.089,07
RUBENS FERNANDES DA SILVA	R$ 16.128,73
RUBENS FERNANDES DA SILVA	R$ 16.128,73
SALETE LIMA DE PAULA	R$ 96.935,68
SALETE LIMA DE PAULA	R$ 96.935,68
SEBASTIÃO DIAS CORREA	R$ 129.139,73
SEBASTIÃO JOHNY ALVES DA SILVA	R$ 92.361,37
SIMONE CORDEIRO DE ALMEIDA (POLO PASSIVO)	R$ 179.260,23
SÔNIA PEREIRA OLIVEIRA	R$ 11.560,70
SONIA PEREIRA OLIVEIRA	R$ 11.560,70
SUELI FOGAÇA ARAUJO	R$ 128.746,59
TAIS SILVA CHAGAS	R$ 58.832,13
THAISE DE MORAIS	R$ 338,93
THALYTA EVANGELISTA DE SOUSA	R$ 79.727,23
TROPICAL CORRETORA LTDA	R$ 24.310,57
VALDINEI VIEIRA ALVES E OUTRA (POLO PASSIVO)	R$ 9.670,88
VALDINEI VIEIRA ALVES E OUTRA (POLO PASSIVO)	R$ 9.670,88
VALDO GOMES DUARTE	R$ 69.047,58

ANO XVI - EDIÇÃO 3787 - SEÇÃO II
Processo: 5386841-49.2023.8.09.0051
Disponibilização: segunda-feira, 07/08/2023
Publicação: terça-feira, 08/08/2023

WASHINGTON DIAS DE JESUS	R$ 17.024,05
WILSON PEDROSO SOARES	R$ 90.194,92
WILSON PIMENTA DOS SANTOS	R$ 15.149,52

ADVERTÊNCIA: ficam advertidos quanto ao prazo de 15 (quinze) dias para que os credores não relacionados declarem seus créditos, ou, ainda, para aqueles relacionados apresentem habilitações ou divergências, na forma do art. 7º, § 1º, da Lei 11.101/2005, diretamente ao Administrador Judicial e, ainda, para o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de objeção ao plano de recuperação judicial a ser apresentado pela devedora nos termos do art. 55, da Lei 11.101/2005, contados da publicação da relação de credores de que trata o § 2º do art. 7º da Lei 11.101/05 ou do respectivo aviso de recebimento. E para que no futuro ninguém possa alegar ignorância ou desconhecimento, expediu-se o presente Edital, que será publicado e afixado uma via no Placar do Fórum local, nos termos da lei.

Goiânia/GO, data e hora da assinatura digital.

DANILO FARIAS BATISTA CORDEIRO
Juiz(a) de direito
assinado digitalmente

OBSERVAÇÃO: Para ter acesso ao conteùdo integral do processo utilize o código (knbwfr2qpbjmj@dbaq), no site www.tjgo.jus.br/projudi2/, na tela inicial - Consulta processo por código.

Av. Olinda, 960, Park Lozandes, Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO CEP 74884-120
Alameda Ricardo Paranhos, 799, Edifício Prospère office harmony, Salas 408, 409, 410 - Setor Marista, Goiânia - GO CEP 74175-020
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br | (62) 2020-2475 (62) 99991-7379 (62) 99147-3559 stenius.go stenius.go

Valor: R$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outr
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 14/10/2026 08:49:40

Concluídas as pertinentes análises e averiguações, foi publicada a 2ª Relação de Credores e o Aviso de Recebimento do Plano de Recuperação Judicial no DJe/GO n.º 3808, Seção II, em 06/10/2023, conforme movimentação n.º 54 e espelhamentos abaixo:

ANO XVI - EDIÇÃO 3808 - SEÇÃO II Disponibilização: quinta-feira, 05/10/2023 Publicação: sexta-feira, 06/10/2023

CINCO[S]

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DA 2ª RELAÇÃO DE CREDORES E AVISO DE RECEBIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA SPE ORLA 1 LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) - PROCESSO N.º 5386841-49.2023.8.09.0051 - 8ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA - GOIÁS.

PRAZOS: 10 (DEZ) DIAS PARA IMPUGNAÇÃO À RELAÇÃO DE CREDORES
30 (TRINTA) DIAS PARA OBJEÇÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CINCOS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA. Administradora Judicial da recuperação judicial requerida pela empresa **SPE ORLA 1 LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.457.563/0001-67, com sede estabelecida na Rua 9-A, n.º 765, Qd. 48-A, Lote 17, Setor Aeroporto, em Goiânia, Estado de Goiás, CEP 74.075-250, nomeada nos autos n.º 5386841-49.2023.8.09.0051, em trâmite na 8ª Vara Cível da Comarca de Goiânia/GO, nos termos do artigo 7º, §2º da Lei 11.101/2005, torna pública a relação de credores abaixo, elaborada com base nas informações e documentos colhidos na forma do caput e do §1º do artigo 7º da referida Lei e laudos do auxiliar contábil, podendo qualquer credor, devedor ou seus sócios ou, ainda, o Ministério Público, pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste edital, apresentarem ao juiz impugnação contra a relação de credores ora publicada, apontando a ausência de qualquer crédito ou manifestando-se contra a legitimidade, importância ou classificação de crédito relacionado, nos termos do artigo 8º, da Lei 11.101/05. A devedora e os credores que apresentaram habilitações e divergências estão sujeitos às penalidades dos crimes previstos nos artigos 168 e seguintes da Lei n.º 11.101/2005, especialmente do artigo 175, que consiste em apresentar, em recuperação judicial, relação de créditos, habilitações de créditos ou reclamações falsas, ou juntar a elas título falso ou simulado. A documentação que fundamentou a elaboração desta relação ficará à disposição dos interessados no escritório localizado na Avenida Olinda, n.º 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia/GO, CEP 74.884-120, telefone (62) 2020-2475, e-mail cincos@stenius.com.br, de segunda a sexta feira, no horário das 13hs às 17hs, no prazo previsto para impugnação. Informa, ainda, que foi apresentado o Plano de Recuperação Judicial nos termos do artigo 53 da Lei n.º 11.101/2005 e que os credores terão o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de objeção, contados da publicação deste edital.

RELAÇÃO DE CREDORES

CLASSE I - TRABALHISTA

CREDOR (A)	VALOR - R$
ANTENÓGENES RESENDE DE OLIVEIRA JÚNIOR	R$ 122.921,22
BRENDA ALVES LOIOLA	R$ 7.587,63
DANILO PRADO ALEXANDRE	R$ 37.376,99
HELENA KARLA NUNES DE MELO	R$ 34.004,20
HUMBERTO PÉRICLES RODRIGUES ROCHA	R$ 163.838,83
JULIO MAGALHÃES DE MELO FILHO	R$ 13.871,89
PAMMELLA AQUINO FERREIRA SILVA	R$ 5.016,29
ROGÉRIO RODRIGUES ROCHA	R$ 382.508,07

CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO

ANO XVI - EDIÇÃO 3808 - SEÇÃO II Disponibilização: quinta-feira, 05/10/2023 Publicação: sexta-feira, 06/10/2023

CINCO[S]

CREDOR (A)	VALOR - R$
ADRIANA GONÇALVES DE SOUSA	R$ 10.392,00
ADRIANO OLIVEIRA DOS SANTOS MARTINS	R$ 116.822,11
ALÍCIO DOS SANTOS	R$ 82.755,00
ALVARO DA SILVA CARNEIRO	R$ 94.845,44
ANDRE DROGOMIRECKI	R$ 319.702,83
ANTONIO FRANCISCO DE JESUS ARAUJO	R$ 74.932,99
ANTÔNIO JOSÉ ALVES DA LUZ	R$ 34.560,56
APARECIDO TRINDADE	R$ 159.845,31
ATENAS CONTABILIDADE LIMITADA EIRELI - ME	R$ 9.114,00
BANCO BRADESCO S/A	R$ 422.684,21
CACILDA PEREIRA DA SILVA	R$ 50.559,10
CELSO DE QUEIROZ MACEDO	R$ 154.915,32
CELSO ROSA DE JESUS	R$ 134.492,47
CLELSON SOBRINHO PEREIRA	R$ 78.183,03
CLERIA SILVA DOS SANTOS	R$ 92.640,75
DANGELO RODRIGUES	R$ 167.055,00
DARA DOS SANTOS PEREIRA	R$ 61.686,69
DENI IVO TESTA ALVES	R$ 1.000,00
DIOMAR AIRES DA SILVA	R$ 24.659,07
DIVINO JOSÉ PEDROSO	R$ 308.183,16
EDVALDO PEREIRA CARDOSO	R$ 135.895,15
EDVAM RIBEIRO DOS SANTOS	R$ 31.397,12
ELDISON RODRIGUES DA SILVA	R$ 98.329,97
ELIELTON VIEIRA DA SILVA	R$ 84.132,40
ELY MARQUES BANDEIRA	R$ 438.291,44
FERIVALDO ALVES FERNANDES	R$ 41.645,02
FERNANDO BONFIM PEREIRA	R$ 114.394,94
FRANCISCO ALVES BARBOSA	R$ 64.924,40
FRANCISCO ALVES BARROSO	R$ 129.457,82
FRANCISCO DOS REIS CASTRO	R$ 59.090,61
GERALDO PORTO	R$ 114.994,93
GILBERTO ALVES BORGES	R$ 129.179,89
GLAUCIA CORREIA FERREIRA	R$ 243.475,35
GLYETON DE FREITAS OLIVEIRA	R$ 27.645,87
HANPHERPPY FERNANDES PEREIRA	R$ 138.238,21
HILDENE CLARO DO NASCIMENTO	R$ 41.609,89
ISRAEL DO NASCIMENTO PEREIRA	R$ 192.204,78
JAILSON QUEIROZ SILVA	R$ 115.058,02
JAIRO MEDEIROS	R$ 174.952,60
JOÃO MARCELO DE MORAIS PRETO FERRAZ	R$ 156.706,00
JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS	R$ 144.461,62
JOSÉ ROGÉRIO MELO LIMA	R$ 2.266,85
JOSIEL RIBEIRO SOUSA	R$ 15.917,75
LEANDRO COELHO SOUSA	R$ 27.524,34
LINDOMAR DE JESUS SANTOS	R$ 140.806,29
LIVALCI SEVERINO DE LIMA	R$ 68.644,42
LUIZ ADRIANO FLORENCIO	R$ 1.000,00
LUIZ ANTONIO HONORIO	R$ 13.537,41

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/10/2026 19:35:12
Assinado por MARIANA MENDONCA RIBEIRO ASSUNCAO:04574772107
Localizar pelo código: 109987645432563873177717570, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5581352-47.2023.8.09.0051
Movimentacao 80: Juntada -> Petição
Arquivo 1: 27_relatorio_mesal_de_atividades_spe_orla.pdf - Pag.23/64

ANO XVI - EDIÇÃO 3808 - SEÇÃO II Disponibilização: quinta-feira, 05/10/2023 Publicação: sexta-feira, 06/10/2023

CINCO[S]

MAGNA CRISTINA TOLENTINO CHAVES	R$	73.399,11
MAIKON BARBOZA MENDES	R$	57.268,69
MANOEL IGO JESUS SILVA	R$	136.606,72
MANOEL JULIANO DE OLIVEIRA FILHO	R$	104.496,74
MARCELO RODRIGUES DE ALMEIDA	R$	15.272,08
MARCOS VENICIO MARQUES CARNEIRO	R$	141.390,57
MARDOQUEU ALVES SILVA	R$	37.571,98
MARIA ALAIDES CARDOSO DA SILVA	R$	333.920,59
MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA	R$	256.369,99
MARIA CLEIDE DOS SANTOS CRUZ RABELO	R$	19.160,95
MARIA DE FÁTIMA RAMOS	R$	16.756,81
MARIA ODILIA DE CARVALHO	R$	93.884,61
MARIA VILMA RODRIGUES DE LIMA	R$	19.288,44
MARINETE FERREIRA DA SILVA	R$	79.925,17
NATALY CARVALHO DE OLIVEIRA	R$	27.386,87
NELI FERREIRA DE ARAUJO	R$	21.104,54
OSVALDO RIBEIRO GONÇALVES NETO	R$	15.354,81
PABLO GALILEU GOMES PIRES	R$	39.207,58
PATRICIA RESSURREIÇÃO DE SOUSA NASCIMENTO	R$	142.818,24
PEDRO BEZERRA NETO	R$	217.501,22
PEDRO FILHO NUNES	R$	177.187,78
RAFAELA ROCHA FERREIRA DA CRUZ	R$	51.403,28
RAIMUNDO LIMA DOS SANTOS	R$	119.747,00
REGISMAR ALVES DA SILVA	R$	110.029,90
RENILSON EMANOEL DE MELO	R$	152.564,60
RINARA BARROS	R$	117.191,78
ROBSON LEMES SILVA	R$	124.111,51
ROGERIO NERES DOS SANTOS	R$	82.458,04
ROMES CANDIDO DOS SANTOS	R$	10.016,92
ROMO LUIZ DA SILVA	R$	32.853,57
RONALDO DIVINO TEIXEIRA DE SOUZA	R$	80.576,71
ROSANGELA INES HOLSCHUH	R$	69.640,58
ROSIVALDO ALEXANDRE	R$	17.089,07
RUBENS FERNANDES DA SILVA	R$	16.128,73
SALETE LIMA DE PAULA	R$	114.146,64
SEBASTIÃO DIAS CORREA	R$	120.691,34
SEBASTIÃO JOHNY ALVES DA SILVA	R$	101.679,67
SUELI FOGAÇA ARAUJO	R$	167.440,63
TAIS SILVA CHAGAS	R$	58.832,13
THAISE DE MORAIS	R$	61.924,96
THALYTA EVANGELISTA DE SOUSA	R$	109.079,15
TROPICAL CORRETORA E CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA	R$	43.946,67
VALDIR BENICIO COELHO	R$	181.072,07
VALDO GOMES DUARTE	R$	87.390,82
WASHINGTON DIAS DE JESUS	R$	206.324,51
WILSON PEDROSO SOARES	R$	129.264,32
WILSON PIMENTA DOS SANTOS	R$	16.063,11

ANO XVI - EDIÇÃO 3808 - SEÇÃO II Disponibilização: quinta-feira, 05/10/2023 Publicação: sexta-feira, 06/10/2023

CINCO[S]

ADVERTÊNCIA: Fica advertido que o prazo é de 10 (dez) dias para impugnação à relação de credores e de 30 (trinta) dias para objeção ao Plano de Recuperação Judicial, contados da publicação deste Edital, nos termos dos artigos 8º e 55, parágrafo único, ambos da Lei n.º 11.101/2005.

Goiânia, 05 de outubro de 2023.

STENIUS LACERDA BASTOS:43891721153

CINCOS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA
STENIUS LACERDA BASTOS
Administrador Judicial

Com fundamento no art. 1º, da Recomendação n.º 72/2020, do Conselho Nacional de Justiça ("CNJ"), foi também elaborado e apresentado o RELATÓRIO DA FASE ADMINISTRATIVA DE VERIFICAÇÃO DE CRÉDITO, pelo qual, buscando conferir plena publicidade e ênfase na análise dos resultados das constatações em numerários visíveis e que possibilitem ao Juízo, Credores, Ministério Público e demais interessados o correto e concreto entendimento das reais circunstâncias em que se encontram os débitos concursais da devedora, revelando os impactos entre as relações de credores apresentada pela devedora e por esta AJ, apresentou-se o seguinte comparativo entre a 1ª e 2ª relação de credores. O comparativo da fase administrativa registra R$ 10.519.680,45 e 103 créditos; a apuração dos termos de adesão reproduzida na movimentação n.º 168

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/10/2026 19:35:12
Assinado por MARIANA MENDONCA RIBEIRO ASSUNCAO:04574772107
Localizar pelo código: 109987645432563873177717570, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outr
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 14/10/2026 08:49:40

utilizou R$ 10.787.165,27 e 104 créditos, sem prejuízo das alterações decorrentes dos incidentes de crédito e decisões supervenientes.

RESUMO		
Classe I		
Valor da 1° Relação de Credores	R$	50.388,31
Valor da 2° Relação de Credores	R$	767.125,12
Diferença	R$	716.736,81
Quantidade 1° Relação de Credores		4
Quantidade 2° Relação de Credores		8
Diferença		4
Classe III		
Valor da 1° Relação de Credores	R$	9.453.380,53
Valor da 2° Relação de Credores	R$	9.752.555,33
Diferença	R$	299.174,80
Quantidade 1° Relação de Credores		126
Quantidade 2° Relação de Credores		95
Diferença		-31

CONSOLIDADA		
Valor da 1° Relação de Credores	R$	9.503.768,84
Valor da 2° Relação de Credores	R$	10.519.680,45
Diferença	R$	1.015.911,61
Quantidade 1° Relação de Credores		130
Quantidade 2° Relação de Credores		103
Diferença		-27

Diante da publicação do aviso de recebimento do Plano de Recuperação Judicial, apresentaram objeções os credores BANCO BRADESCO S.A. (movimentação n.º 58), GLAUCIA CORREIA FERREIRA (movimentação n.º 59) e HUMBERTO PÉRICLES RODRIGUES ROCHA (movimentação n.º 60). As objeções de

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/10/2026 19:35:12
Assinado por MARIANA MENDONCA RIBEIRO ASSUNCAO:04574772107
Localizar pelo código: 109987645432563873177717570, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outr
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 14/10/2026 08:49:40

Valor: R$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outr
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 14/10/2026 08:49:40

ANTENÓGENES RESENDE DE OLIVEIRA JÚNIOR E OUTROS (movimentação n.º 62) e MARIA ALAIDES CARDOSO DA SILVA (movimentação n.º 63) foram consideradas intempestivas, conforme registrado na decisão de movimentação n.º 466.

Dessa forma, cumpre-nos ratificar que, em atenção ao que preconizam os artigos 56, § 1º, e 22, inciso I, alínea "g", ambos da LRF, esta AJ requereu ao juízo a convocação da assembleia geral de credores na movimentação n.º 83, circunstância na qual foi deferido o pedido e determinadas as providências consistentes na viabilização da reunião do conclave, já tendo sido, inclusive, providenciada a publicação do Edital de Convocação dos Credores no DJE – Ano XVII – Edição 3919 – Seção II, em 26 de março de 2024 (movimentação n.º 100) e a seguir espelhado.

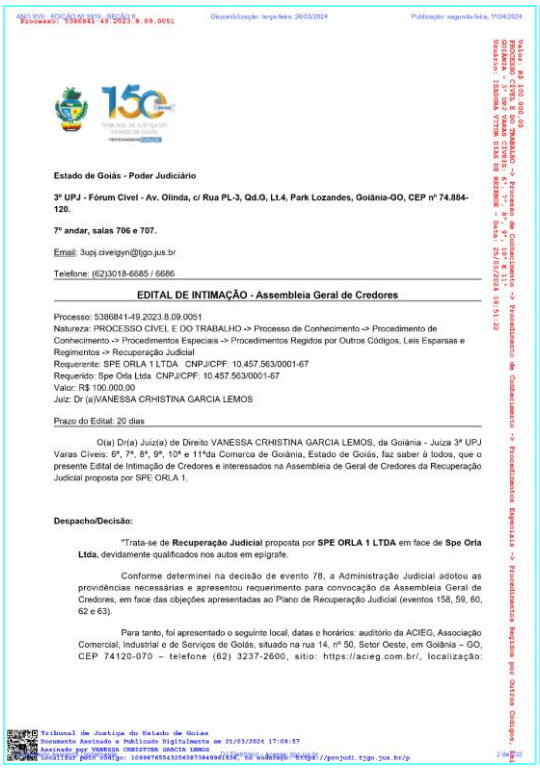

ANO XVII - EDIÇÃO Nº 3919 - SEÇÃO II Processo: 5386841-49.2023.8.09.0051 Disponibilização: terça-feira, 26/03/2024 Publicação: segunda-feira, 1º/04/2024

Estado de Goiás - Poder Judiciário

3ª UPJ - Fórum Cível - Av. Olinda, c/ Rua PL-3, Qd.G, Lt.4, Park Lozandes, Goiânia-GO, CEP nº 74.884-120.

7º andar, salas 706 e 707.

Email: 3upj.civelgyn@tjgo.jus.br

Telefone: (62)3018-6685 / 6686

EDITAL DE INTIMAÇÃO - Assembleia Geral de Credores

Processo: 5386841-49.2023.8.09.0051
Natureza: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
Requerente: SPE ORLA 1 LTDA CNPJ/CPF: 10.457.563/0001-67
Requerido: Spe Orla Ltda CNPJ/CPF: 10.457.563/0001-67
Valor: R$ 100.000,00
Juiz: Dr (a)VANESSA CRHISTINA GARCIA LEMOS

Prazo do Edital: 20 dias

O(a) Dr(a) Juiz(a) de Direito VANESSA CRHISTINA GARCIA LEMOS, da Goiânia - Juíza 3ª UPJ Varas Cíveis: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª e 11ªda Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, faz saber à todos, que o presente Edital de Intimação de Credores e interessados na Assembleia de Geral de Credores da Recuperação Judicial proposta por SPE ORLA 1.

Despacho/Decisão:

"Trata-se de **Recuperação Judicial** proposta por **SPE ORLA 1 LTDA** em face de **Spe Orla Ltda**, devidamente qualificados nos autos em epígrafe.

Conforme determinei na decisão de evento 78, a Administração Judicial adotou as providências necessárias e apresentou requerimento para convocação da Assembleia Geral de Credores, em face das objeções apresentadas ao Plano de Recuperação Judicial (eventos 158, 59, 60, 62 e 63).

Para tanto, foi apresentado o seguinte local, datas e horários: auditório da ACIEG, Associação Comercial, Industrial e de Serviços de Goiás, situado na rua 14, nº 50, Setor Oeste, em Goiânia – GO, CEP 74120-070 – telefone (62) 3237-2600, sitio: https://acieg.com.br/, localização:

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/03/2024 17:09:57
Assinado por VANESSA CHRISTINA GARCIA LEMOS
Localizar pelo código: 109987645432563873177717570, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

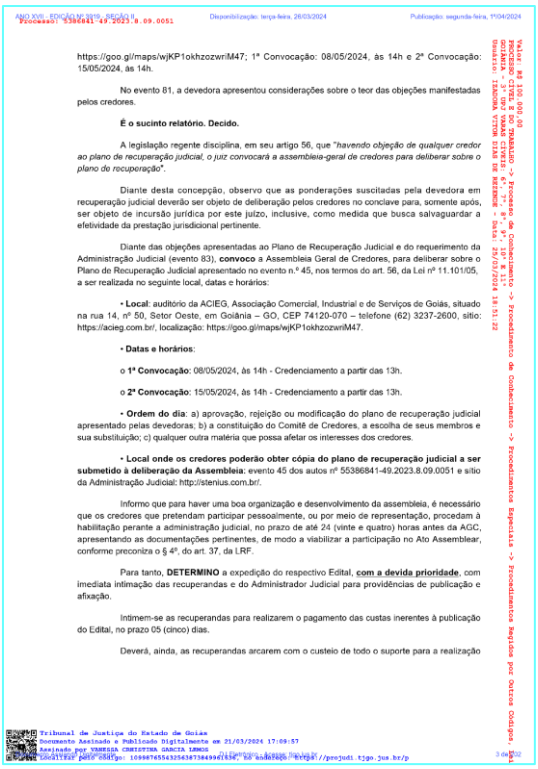

ANO XVII - EDIÇÃO Nº 3919 - SEÇÃO II Processo: 5386841-49.2023.8.09.0051 Disponibilização: terça-feira, 26/03/2024 Publicação: segunda-feira, 1º/04/2024

https://goo.gl/maps/wjKP1okhzozwriM47; 1ª Convocação: 08/05/2024, às 14h e 2ª Convocação: 15/05/2024, às 14h.

No evento 81, a devedora apresentou considerações sobre o teor das objeções manifestadas pelos credores.

É o sucinto relatório. Decido.

A legislação regente disciplina, em seu artigo 56, que "*havendo objeção de qualquer credor ao plano de recuperação judicial, o juiz convocará a assembleia-geral de credores para deliberar sobre o plano de recuperação*".

Diante desta concepção, observo que as ponderações suscitadas pela devedora em recuperação judicial deverão ser objeto de deliberação pelos credores no conclave para, somente após, ser objeto de incursão jurídica por este juízo, inclusive, como medida que busca salvaguardar a efetividade da prestação jurisdicional pertinente.

Diante das objeções apresentadas ao Plano de Recuperação Judicial e do requerimento da Administração Judicial (evento 83), **convoco** a Assembleia Geral de Credores, para deliberar sobre o Plano de Recuperação Judicial apresentado no evento n.º 45, nos termos do art. 56, da Lei nº 11.101/05, a ser realizada no seguinte local, datas e horários:

• **Local**: auditório da ACIEG, Associação Comercial, Industrial e de Serviços de Goiás, situado na rua 14, nº 50, Setor Oeste, em Goiânia – GO, CEP 74120-070 – telefone (62) 3237-2600, sitio: https://acieg.com.br/, localização: https://goo.gl/maps/wjKP1okhzozwriM47.

• **Datas e horários**:

o **1ª Convocação**: 08/05/2024, às 14h - Credenciamento a partir das 13h.

o **2ª Convocação**: 15/05/2024, às 14h - Credenciamento a partir das 13h.

• **Ordem do dia**: a) aprovação, rejeição ou modificação do plano de recuperação judicial apresentado pelas devedoras; b) a constituição do Comitê de Credores, a escolha de seus membros e sua substituição; c) qualquer outra matéria que possa afetar os interesses dos credores.

• **Local onde os credores poderão obter cópia do plano de recuperação judicial a ser submetido à deliberação da Assembleia**: evento 45 dos autos nº 55386841-49.2023.8.09.0051 e sítio da Administração Judicial: http://stenius.com.br/.

Informo que para haver uma boa organização e desenvolvimento da assembleia, é necessário que os credores que pretendam participar pessoalmente, ou por meio de representação, procedam à habilitação perante a administração judicial, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas antes da AGC, apresentando as documentações pertinentes, de modo a viabilizar a participação no Ato Assemblear, conforme preconiza o § 4º, do art. 37, da LRF.

Para tanto, **DETERMINO** a expedição do respectivo Edital, **com a devida prioridade**, com imediata intimação das recuperandas e do Administrador Judicial para providências de publicação e afixação.

Intimem-se as recuperandas para realizarem o pagamento das custas inerentes à publicação do Edital, no prazo 05 (cinco) dias.

Deverá, ainda, as recuperandas arcarem com o custeio de todo o suporte para a realização

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/03/2024 17:09:57
Assinado por VANESSA CHRISTINA GARCIA LEMOS
Localizar pelo código: 109987645432563873177717570, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/10/2026 19:35:12
Assinado por MARIANA MENDONCA RIBEIRO ASSUNCAO:04574772107
Localizar pelo código: 109987645432563873177717570, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

STENIUS 30 ANOS ESPECIALISTA EM RESULTADO

do conclave.

Por fim, sobre a comunicação de interposição de agravo de instrumento (evento 84), mantenho, pois, íntegra a decisão proferida, por seus próprios fundamentos.

Cumpra-se.

Goiânia/GO, data e hora da assinatura eletrônica.

Vanessa Cristina Garcia Lemos
Juíza de Direito*

E para que se chegue ao conhecimento de todos os interessados foi determinada a expedição do presente edital que será publicado e fixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Goiânia/GO, aos 21 de março de 2024.

VANESSA CRHISTINA GARCIA LEMOS
Juíza de Direito

assinado eletronicamente

Valor: R$ 100,00 PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 14/10/2026 08:49:40

Relevante consignar, ainda, que a assembleia designada para o dia 08/05/2024 não foi instalada por falta de atendimento ao quórum preconizado no art. 37, § 2º, da Lei n.º 11.101/2005.

Já em 15/05/2024, foi realizada a Assembleia Geral de Credores em segunda convocação, ocasião em que o credor ROGÉRIO RODRIGUES ROCHA, da Classe I – Trabalhista, propôs a suspensão dos trabalhos até 20/06/2024, no mesmo horário e local. A proposta foi submetida à votação e aprovada pelos presentes, conforme ata juntada na movimentação n.º 131.

A propósito, eis o retrato da ata da 2ª assembleia:

Av. Olinda, 980, Park Lozandes, Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO CEP 74884-120
Alameda Ricardo Paranhos, 799, Edifício Prospère office harmony, Salas 408, 409, 410 - Setor Marista, Goiânia - GO CEP 74175-020
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br | (62) 2020-2475 (62) 99091-7379 (62) 99147-3559 stenius.go stenius.go
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/10/2026 19:35:12
Assinado por MARIANA MENDONCA RIBEIRO ASSUNCAO:04574772107
Localizar pelo código: 109987645432563873177717570, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outr
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 14/10/2026 08:49:40

STENIUS — ESPECIALISTA EM RESULTADO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA SPE ORLA 1 LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) – PROCESSO Nº 5386841-49.2023.8.09.0051 EM TRÂMITE NA 8ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA – GO.

ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES – 2ª CONVOCAÇÃO
(ATA ELABORADA NA FORMA DA LEI Nº 11.101/2005)

Aos 15 dias do mês de maio de 2024, às 14h00min, no auditório da ACIEG – Associação Comercial, Industrial e de Serviços de Goiás, sito na Rua 14, n.º 50, Setor Oeste, em Goiânia/GO, CEP 74.120-070, sob a presidência de **STENIUS LACERDA BASTOS**, representante da **CINCOS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA.**, Administrador Judicial devidamente nomeado, qualificado e compromissado nos autos principais da recuperação judicial acima referida, iniciou-se os trabalhos, em segunda convocação, da Assembleia Geral de Credores da empresa **SPE ORLA 1 LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.457.563/0001-67, com sede estabelecida na Rua 9-A, n.º 765, Qd. 48-A, Lote 17, Setor Aeroporto, em Goiânia, Estado de Goiás, CEP 74.075-250. Devidamente colhidas as assinaturas dos presentes, conforme lista anexa, que fica fazendo parte integrante desta ata, o AJ declarou aberta a Assembleia Geral de Credores e encerrado o credenciamento para a formação da lista de presença e quórum, registrando-se a presença das devedoras, representadas por seu advogado – Dr. ALUIZIO GERALDO

STENIUS — ESPECIALISTA EM RESULTADO

CRAVEIRO RAMOS, inscrita na OAB/GO sob o n.º 17.874. Em seguida, foi dispensado a leitura do Edital de Convocação desta AGC, que se encontra publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, edição n.º 3919 – Seção II, em 01 de abril de 2024, anexo aos autos no evento 100 e disponibilizado no site do AJ. Ato seguinte, conclamou-se a todos os credores presentes e/ou os seus representantes, ao menos dois de cada classe, se houver, que permanecessem até o final do evento a fim de subscreverem a presente ata de realização da AGC, nos termos do § 7º, art. 37, da lei de regência e, em seguida, nos termos do exposto no artigo 37, § 2º da Lei n.º 11.101/2005, foi dispensada a verificação do quórum para instalação, por se tratar de trabalhos em segunda convocação, tendo sido instalada a presente assembleia com a finalidade de apreciação da ordem do dia, qual seja: a) aprovação, rejeição ou modificação do plano de recuperação judicial apresentado pelas devedoras; b) a constituição do Comitê de Credores, a escolha de seus membros e sua substituição; c) qualquer outra matéria que possa afetar os interesses dos credores. Para secretariar os trabalhos, nos termos do art. 37, caput, do citado diploma legal, o AJ **designou** o Dr. Humberto Péricles Rodrigues Rocha, inscrito na OAB/GO sob o n.º 26.210, representante de credores quirografários, o qual aceitou o encargo e não houve objeção pelos presentes, passando então a fazer parte integrante da mesa diretiva. Adiante, o Administrador Judicial, às 14h04min, suspendeu os trabalhos por 5 (cinco) minutos para conclusão do quórum.

STENIUS — ESPECIALISTA EM RESULTADO

Em seguida, fez a leitura do quórum presente, tendo sido registrado o seguinte percentual em créditos presentes, conforme laudo de credenciamento anexo e parte integrante desta ata:

2ª LISTA DE CREDORES			
Classe	Qtde	Valor	
TRABALHISTA	8	R$	814.680,45
QUIROGRAFÁRIO	96	R$	9.972.484,82
TOTAL	104	R$	10.787.165,27

REGISTRO DE QUÓRUM DE PRESENÇA - 2ª CONVOCAÇÃO					
Classe	Qtde	%	Valor		%
TRABALHISTA	6	75,00%	R$	773.088,62	94,89%
QUIROGRAFÁRIO	70	72,92%	R$	7.700.405,13	77,22%
TOTAL	76	73,08%	R$	8.473.493,75	78,55%

Posteriormente, em atenção a ordem do dia contida no edital de convocação desta AGC, passou-se então a palavra ao procurador da recuperanda para apresentação do Plano de Recuperação Judicial, seu aditivo e demais considerações, sendo que lhe foi concedido prazo de até 30 (trinta) minutos para tanto, iniciado este às 14h06min. Neste ponto, o Dr. ROGÉRIO RODRIGUES ROCHA, representante de credores da Classe I (trabalhista) e III (quirografário), propôs a suspensão da assembleia por 30 (trinta) dias, sob a assertiva de que estaria em curso negociações com a devedora para melhora da proposta de pagamento contida no PRJ. O representante do credor D2 CAPITAL GESTÃO DE ATIVOS LTDA, Dr. Sergio Schmidt, inscrito na OAB/GO 51.051, pugnou à devedora que se

STENIUS — ESPECIALISTA EM RESULTADO

posicionasse quanto as condições gerais apresentadas para pagamento previstas no PRJ e para que utilize da oportunidade para esclarecer aos presentes sobre o seu atual funcionamento e sua real situação econômico-financeira. Com a palavra, a devedora esclareceu que o adiamento proposto pelo credor seria interessante para conferir um cenário de negociações mais amplo e de forma que alcance todos os credores, de forma que não vislumbrou óbice na submissão da proposta do credor à assembleia geral de credores. Novamente com a palavra, o Dr. Sérgio questionou à devedora sobre a juntada do balancete aos autos principais da recuperação judicial, destacando o seu ativo circulante (disponível), o qual seria superior, inclusive, ao saldo concursal de credores sujeito a recuperação judicial, circunstância na qual questionou, ao final, o motivo da empresa estar em processo de recuperação judicial. A devedora informou que o balancete de verificação seria um documento provisório e estaria sujeito a alterações, motivo pelo qual aguardaria o fechamento de sua escrita contábil e o resultado apurado no balanço patrimonial para se posicionar a propósito. Com a palavra, o Dr. Antenógenes, representante de créditos da classe I (trabalhista) e III (quirografário), indagou à devedora sobre as carteiras de recebíveis futuros dos residenciais Orlando de Morais e Antônio Carlos Pires reportadas nos relatórios mensais apresentados pela AJ, destacando aos presentes que estas alcançariam uma cifra de aproximadamente R$ 34 milhões cada e junto com o saldo do ativo circulante perfazem uma cifra

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/10/2026 19:35:12
Assinado por MARIANA MENDONCA RIBEIRO ASSUNCAO:04574772107
Localizar pelo código: 109987645432563873177717570, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outr
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 14/10/2026 08:49:40

de aproximadamente R$ 115 milhões de reais. Em complemento, questionou à devedora como estariam sendo conduzidas as negociações com os credores, uma vez que, na condição de credor, não teria sido convidado ou procurado em momento algum para participar destas negociações. O AJ, neste ponto, destacou aos presentes que a competência para apreciar e deliberar a viabilidade econômico-financeira é da assembleia e que os relatórios mensais apresentados seguem as recomendações do CNJ, refletindo e tornando pública as informações municiadas pela devedora, tanto com relação aos indicadores de gestão e operacionais, como dos dados contábeis disponibilizados pela empresa. Sobre o ativo circulante (disponíveis) e dos recebíveis futuros, enfatizou aos presentes que o juízo realiza a análise da regularidade documental para o processamento da recuperação judicial, não sendo o caso de exame da viabilidade econômico-financeira naquele momento, a qual, frisou, ser de competência desta assembleia de credores. Com a palavra, o HUGO informou que o relatório de recebíveis está correto e que a gestão seria terceirizada, podendo solicitar este documento atualizado. Verberou que se absteria da discussão jurídica concernente ao processamento da recuperação judicial, sendo que o juízo já analisou e deliberou. Por fim, sobre as negociações, frisou que estaria negociando com todos os credores que procurem. Com a palavra, o Dr. Sérgio questionou a administração sobre a entrega dos balancetes mensais à administração, destacando que estaria a quase 1 (um) ano sem o relatório contábil

apresentado. Ao final, de forma objetiva, indagou se a empresa tem que apresentar balancetes mensais: sim ou não? O AJ, então, frisou e destacou que é obrigação da empresa fornecer os balancetes, estando a previsão insculpida na Lei e na decisão que deferiu o processamento. Adiante, enfatizou que o remédio que a lei confere aos credores é o afastamento dos administradores da empresa que não cumprem as solicitações ou requerimentos da AJ, sendo que no caso há requerimentos protocolados pela AJ em juízo, solicitando a intimação da devedora para apresentar suas contas demonstrativas e documentações contábeis, sob pena de afastamento. Ato seguinte, o AJ questionou aos presentes se teriam alguma outra questão a ser indagada à recuperanda, sendo que não houve novas manifestações. Encerrado os debates às 14h36min, o AJ então declarou a abertura dos procedimentos de votação, explicando aos presentes que a coleta de votos se dará por classe e em ordem alfabética, cujos nomes serão chamados pela mesa diretiva, devendo o credor dirigir-se a essa, já municiado de sua identificação, e declarará e assinalará, em lista própria, o seu voto. Ainda, foi esclarecido aos presentes que cada votante expressará o seu voto publicamente e de forma oral, informando se **APROVA** ou **REJEITA** a proposta de SUSPENSÃO da presente assembleia até a data do dia 20/06/2024, correspondendo a APROVAÇÃO à suspensão dos trabalhos e a REJEIÇÃO pela continuidade da AGC. Superada tal fase de esclarecimentos, deu-se início a votação às 14h39min da proposta de suspensão. Às 14h51min, o AJ indagou aos

presentes se algum credor teria deixado de subscrever a lista de apuração, sendo que não houve manifestação, declarando-se, portanto, encerrada a apuração. Após, suspendeu-se os trabalhos para que fosse apurado a totalização do resultado. Proclamou-se, então, o seguinte resultado, conforme tabela de apuração de VOTOS do pedido de suspensão da AGC:

CREDORES PRESENTES NA AGC			
Classe	Qtde	Valor	
TRABALHISTA	6	R$	773.088,62
QUIROGRAFÁRIO	70	R$	7.700.405,13
TOTAL	**76**	**R$**	**8.473.493,75**

APURAÇÃO DOS VOTOS (FAVORÁVEIS) - SUSPENSÃO			
Classe	Valor		%
TRABALHISTA	R$	565.235,08	73,11%
QUIROGRAFÁRIO	R$	6.485.192,79	84,22%
TOTAL	**R$**	**7.050.427,87**	83,21%

APURAÇÃO DO RESULTADO - SUSPENSÃO	
Classe	Situação
TRABALHISTA	APROVADO
QUIROGRAFÁRIO	
Todas as Classes **somente pelo valor**	

Pelo resultado APURADO, constatou-se que o pedido de suspensão foi **APROVADO**. Assim, tendo sido a suspensão aprovada pela maioria dos presentes, o AJ enfatizou que está dispensada nova contagem/credenciamento e formação de quórum para a continuidade desta assembleia, por força do princípio da unidade do ato, ficando, pois, estabilizado o presente quórum. O Administrador Judicial salientou que as decisões da AGC são soberanas e declarou suspensa a AGC até a data

de 20 de junho de 2024, às 14h00min e neste mesmo local, que será realizado com a presença de qualquer número dos credores já identificados na relação de presença em anexo, estando estes dispensados de apresentação de nova procuração. Nada mais a ser tratado, providenciou-se o intervalo de 5 (cinco) minutos para a conclusão dos registros da ata. Assim, lida e repassada, segue a presente ata assinada pelo Administrador Judicial, representantes da recuperanda e por dois representantes de cada Classe de Credores presentes. Dado e passado nesta cidade de Goiânia-GO, encerra-se esta ata às 15h09min, do dia 15 de maio de 2024.

CINCOS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA
STENIUS LACERDA BASTOS
Administrador Judicial

SECRETÁRIO
ALVARO DA SILVA CARNEIRO
Dr. HUMBERTO PÉRICLES RODRIGUES ROCHA - OAB/GO 26.210

Recuperanda
Dr. ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - OAB/GO 17.874

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/10/2026 19:35:12
Assinado por MARIANA MENDONCA RIBEIRO ASSUNCAO:04574772107
Localizar pelo código: 109987645432563873177717570, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

STENIUS

ESPECIALISTA EM RESULTADO

Credor Trabalhista
Dr. ANTENÓGENES RESENDE DE OLIVEIRA JÚNIOR - OAB/GO 23.886

Credor Trabalhista
PAMMELLA AQUINO FERREIRA SILVA
Dr. GABRIELL LISBOA DE SÁ - OAB/GO 60.144

Representante Credor Quirografário
BANCO BRADESCO S/A
Dra. YANA CAVALCANTE DE SOUZA - OAB/GO 22.930

Representante Credor Quirografário
D2 CAPITAL GESTÃO DE ATIVOS LTDA
Dr. Sergio Schmidt - OAB/GO 51.051

9 de 9

Ocorre que, no intervalo entre a data da 2ª AGC e a continuidade do conclave designada para o dia 20/06/2024, a devedora jungiu aos autos termos de adesão para, em conformidade com o preceito anotado no art. 56-A da Lei n.º 11.101/2005, comprovar a aprovação dos credores ao Plano de Recuperação Judicial e seu ADITIVO, cenário no qual propugnou pela dispensa da assembleia, sua homologação e a concessão da recuperação judicial, já que atingido o quórum estipulado no art. 45 da LRF (movimentação n.º 136).

Sobre o tema, diversos credores comparecem aos autos e, <u>antecipadamente</u>, suscitaram incógnitas que exigiriam maiores esclarecimentos e irregularidades que carreariam para rejeição dos instrumentos apresentados, destacando-se os seguintes para a matéria *sub examine*:

Valor: R$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outr
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 14/10/2026 08:49:40

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/10/2026 19:35:12
Assinado por MARIANA MENDONCA RIBEIRO ASSUNCAO:04574772107
Localizar pelo código: 109987645432563873177717570, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

ORD.	EVENTO	CREDOR	DATA	ASSUNTO
1	137	D2 CAPITAL GESTÃO DE ATIVOS LTDA	04/06/2024	I) Impossibilidade de Aprovação do PRJ pelos Termos de Adesão:
				I.i) (In)tempestividade na apresentação dos termos;
				I.ii) Falta de apresentação de termos de adesão da classe I (trabalhista); e
				I.iii) Ilegalidade das procurações/declarações de adesão ao PRJ, considerando que emitidas pelos procuradores dos credores originários/cessionários após a cessão dos créditos.
2	138/141	DIVINO JOSÉ PEDROSO e Outros	06/06/2024	I) Não autorizaram a cessão de seus direitos creditórios;
				II) Não autorizaram a outorga dos poderes para representar (*instrumento procuratório*);
				III) Não concordam com o PRJ e ADITIVO apresentado pela devedora.
3	142	D2 CAPITAL GESTÃO DE ATIVOS LTDA	10/06/2024	I) Inadmissibilidade de negociações com credores concluídas por cessão de créditos para fins de aprovação do PRJ e ADITIVO; e
				II) Necessidade de cancelamento da AGC designada para 20/06/2024.
4	145	DIVINO JOSÉ PEDROSO e Outros	12/06/2024	I) Irregularidades na escrita contábil e ausência de apresentação dos documentos exigidos na LRJ, cenário no qual requer, dentre outras providências, a suspensão da

Valor: R$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outr
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 14/10/2026 08:49:40

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/10/2026 19:35:12
Assinado por MARIANA MENDONCA RIBEIRO ASSUNCAO:04574772107
Localizar pelo código: 109987645432563873177717570, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

				continuidade da AGC designada para o dia 20/06/2024

Instada a exarar seu parecer a propósito (movimentação n.º 147), esta administração judicial compareceu aos autos e anotou não ter constatado óbices fáticos ou legais que inviabilizem a admissão do curso deliberativo previsto no art. 56-A da Lei n.º 11.101/2005, sendo que, delimitadas as especificidades, os termos de adesão apresentados se revestem das naturais características intrínsecas aos instrumentos particulares que devem ser objeto de amplo, geral e profusa averiguação a ser exercida por todos os credores e demais interessados. Na oportunidade, apurou-se o seguinte percentual em créditos que aderiram ao PRJ e ADITIVO apresentado pela devedora, tendo sido verificado, portanto, o atendimento ao quórum legal estatuído na legislação vigente:

2ª LISTA DE CREDORES			
Classe	**Qtde**	**Valor**	
TRABALHISTA	8	R$	814.680,45
QUIROGRAFÁRIO	96	R$	9.972.484,82
TOTAL	**104**	**R$**	**10.787.165,27**

APURAÇÃO DO QUÓRUM DOS TERMOS DE ADESÃO AO PRJ					
Classe	**Qtde**	**%**	**Valor**		**%**
TRABALHISTA	5	62,50%	R$	572.822,71	70,31%
QUIROGRAFÁRIO	58	60,42%	R$	6.000.583,62	60,17%
TOTAL	**63**	**60,58%**	**R$**	**6.573.406,33**	**60,94%**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/10/2026 19:35:12
Assinado por MARIANA MENDONCA RIBEIRO ASSUNCAO:04574772107
Localizar pelo código: 109987645432563873177717570, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outr
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 14/10/2026 08:49:40

Valor: R$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outr
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 14/10/2026 08:49:40

APURAÇÃO DO RESULTADO - ADESÃO AO PRJ	
Classe	**Situação**
TRABALHISTA	APROVADO
QUIROGRAFÁRIO	APROVADO
Classes Trabalhista e Microempresa **por cabeça** Classes Garantia Real e Quirografário **pelo valor e por cabeça**	

Movimentação n.º 168.

Diante das considerações engendradas por esta AJ, este juízo prolatou a decisão em que, dentre outras providências, determinou a dispensa da AGC e a publicação do edital de comunicação aos credores, bem como as demais providências de praxe previstas na Lei n.º 11.101/2005.

Em cumprimento à determinação suso transladada, o edital de dispensa da assembleia e intimação dos credores sobre os Termos de Adesão foi expedido (movimentação n.º 177) e comprovadamente publicado (movimentação n.º 178) no DJe/GO ano XVII, edição n.º 3974 – seção II, em 21 de junho de 2024, senão vejamos:

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/10/2026 19:35:12
Assinado por MARIANA MENDONCA RIBEIRO ASSUNCAO:04574772107
Localizar pelo código: 109987645432563873177717570, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

STENIUS 30 ANOS ESPECIALISTA EM RESULTADO

Estado de Goiás - Poder Judiciário

3ª UPJ - Fórum Cível - Av. Olinda, c/ Rua PL-3, Qd.G, Lt.4, Park Lozandes, Goiânia-GO, CEP nº 74.884-120.

7º andar, salas 706 e 707

Email: 3upj.civelgyn@tjgo.jus.br

Telefone: (62)3018-6685 / 6686

EDITAL DE DISPENSA DA CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES E

AVISO AOS CREDORES SOBRE A APRESENTAÇÃO DOS TERMOS DE ADESÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Processo: 5386841-49.2023.8.09.0051
Natureza: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
Valor: R$ 100.000,00
Exequente(s): SPE ORLA 1 LTDA - CPF/CNPJ: 10.457.563/0001-67
Executado(s): Spe Orla Ltda - CPF/CNPJ: 10.457.563/0001-67
Juiz(a): VANESSA CRHISTINA GARCIA LEMOS

PRAZO: 10 (DEZ) DIAS PARA APRESENTAREM OPOSIÇÃO AOS TERMOS DE ADESÃO

A Doutora **VANESSA CRHISTINA GARCIA LEMOS**, Juíza de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 45-A, da Lei n.º 11.101/2005, bem como no parágrafo único, do art. 8º, da Recomendação n.º 110 de 05/10/2021, do CNJ, **FAZ SABER** que diante da apresentação dos **TERMOS DE ADESÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL** junto aos eventos 136 e 143, dos autos n.º 5386841-49.2023.8.09.0051, nos termos do art. 56-A, da LRF, fica **DISPENSADA** a realização da **ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES** da empresa **SPE ORLA 1 LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.457.563/0001-67, com sede estabelecida na Rua 9-A, n.º 765, Qd. 48-A, Lote 17, Setor Aeroporto, em Goiânia, Estado de Goiás, CEP 74.075-250, **que seria** realizada em continuidade da 2ª (segunda) convocação, na ACIEG, Associação Comercial, Industrial e de Serviços de Goiás, situado na rua 14, nº 50, Setor Oeste, em Goiânia – GO, CEP 74120-070 – telefone (62) 3237-2600, sítio: https://acieg.com.br/, localização: https://goo.gl/maps/ejjKP1okhzozwrM47, no dia 20 de junho de 2024, às 14hs (credenciamento a partir das 13hs). **Ainda**, por intermédio do presente, ficam os **CREDORES INTIMADOS** para que, no prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação deste, apresentem eventuais **OPOSIÇÕES**, e requeiram o que lhes aprouver, nos termos do § 1º, do art. 56-A, da LRF. Por fim, outras informações poderão ser obtidas junto ao processo digital em referência, podendo ser acessado por meio do sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (http://www.tjgo.jus.br), e/ou junto ao website da administração judicial (http://stenius.com.br).

E, para que no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente, que será publicado, tendo sido afixado uma via deste no Placar do Fórum local e na sede local da empresa, nos termos da lei.

Cumpra-se.

Goiânia, data e hora da assinatura digital.

VANESSA CRHISTINA GARCIA LEMOS
Juiz(a) de Direito
(assinado digitalmente)

Observação: Para ter acesso ao conteúdo integral do processo utilize o código **(knbwfr2qpbjmj@dban)**, no site www.tjgo.jus.br/projudi2/, na tela inicial - Consulta processo por código.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/06/2024 15:38:00
Assinado por VANESSA CRHISTINA GARCIA LEMOS

Assim, com a admissão do curso deliberativo estatuído no art. 56-A da Lei n.º 11.101/2005, o termo assinalado de 10 (dez) dias para que os credores se manifestassem já se encerrou em 03/07/2024 (art. 56-A, § 1º, da LRF), após, a devedora apresentou suas ponderações (movimentação n.º 196), sobrevindo na sequência o posicionamento favorável desta administração judicial ao recepcionamento dos termos de adesão e dispensa da AGC.

Relevante frisar e destacar que, dirimidas e saneadas as interlocutórias e providências, o juízo, sopesando as razões expostas, homologou os termos de adesão jungidos aos autos pela devedora e, concomitantemente, concedeu a recuperação judicial à devedora (movimentação n.º 208), sobrevindo, após, a oposição de embargos de declaração de credores (movimentações n.º 218,

Valor: R$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outr
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 14/10/2026 08:49:40

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/10/2026 19:35:12
Assinado por MARIANA MENDONCA RIBEIRO ASSUNCAO:04574772107
Localizar pelo código: 109987645432563873177717570, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

STENIUS 30 ANOS ESPECIALISTA EM RESULTADO

Valor: R$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outr
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 14/10/2026 08:49:40

220, 222, 232 e 236), os quais foram conhecidos, mas tiveram negado seu provimento.

Contra a decisão, ainda foram interpostos Agravo de Instrumentos pelos credores (MARIA ALAIDES CARDOSO DA SILVA E OUTROS, UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), D2 CAPITAL GESTÃO DE ATIVOS LTDA. e MUNICÍPIO DE GOIÂNIA) os quais foram conhecidos e providos, cassando a decisão homologatória do PRJ e condicionando sua futura homologação à apresentação de certidões fiscais negativas e comprovação de regularidade fiscal; a constatação favorável em prévia perícia contábil; e à regularidade de representação dos signatários do Termo de Adesão (movimentações n.º 304 a 307).

Após a cassação da decisão homologatória, a movimentação n.º 359 determinou a produção de perícias contábil e documentoscópica destinadas ao exame das condicionantes fixadas pelo Tribunal. A decisão de movimentação n.º 395 manteve a realização das provas técnicas, disciplinou a apresentação de quesitos e determinou providências relativas às propostas de honorários.

A proposta da perita contábil foi reduzida e apresentada na movimentação n.º 412. Na movimentação n.º 417, de 26/03/2026, o Juízo homologou os honorários em R$ 66.934,00 e determinou o depósito, decisão mantida após a rejeição dos embargos declaratórios na movimentação n.º 424. Todavia, o AI n.º 5429087-55.2026.8.09.0051 recebeu efeito suspensivo, circunstância reconhecida pelo Juízo na movimentação n.º 436.

Quanto à perícia documentoscópica, o perito apresentou proposta de honorários no valor de R$ 266.800,00 na movimentação n.º 427. A decisão de

Av. Olinda, 980, Park Lozandes, Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO CEP 74884-120
Alameda Ricardo Paranhos, 799, Edifício Prospère office harmony, Salas 408, 409, 410 - Setor Marista, Goiânia - GO CEP 74175-020
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br | (62) 2020-2475 | (62) 99091-7379 | (62) 99147-3559 | stenius.go | stenius.go

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/10/2026 19:35:12
Assinado por MARIANA MENDONCA RIBEIRO ASSUNCAO:04574772107
Localizar pelo código: 109987645432563873177717570, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5581352-47.2023.8.09.0051
Movimentacao 80: Juntada -> Petição
Arquivo 1: 27_relatorio_mesal_de_atividades_spe_orla.pdf - Pag.35/64

Valor: R$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outr
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 14/10/2026 08:49:40

movimentação n.º 436, de 03/06/2026, indeferiu a dispensa da prova, determinou manifestação circunstanciada da Administração Judicial e postergou a análise do valor e do custeio. A Administração Judicial apresentou seu parecer na movimentação n.º 441, em 30/06/2026. No AI n.º 5586812-10.2026.8.09.0051, o efeito suspensivo foi negado em 02/07/2026.

Na movimentação n.º 466, de 27/08/2026, o Juízo dispensou a perícia documentoscópica, afastou os termos de adesão dos eventos 136 e 143 como substitutos da deliberação assemblear e determinou a submissão do PRJ à AGC após a apresentação das certidões fiscais e a conclusão da perícia contábil. Antes da convocação, a Administração Judicial deverá consolidar e publicar a relação de credores e individualizar os titulares dos créditos cujas cessões foram questionadas. O afastamento dos instrumentos não importou declaração de sua nulidade, conforme esclarecido na movimentação n.º 499.

A decisão de movimentação n.º 499, de 25/09/2026, rejeitou os embargos da Recuperanda opostos nas movimentações n.º 458 e 493, não conheceu dos embargos de Dângelo Rodrigues da movimentação n.º 465, por intempestividade, e reiterou a apresentação de CND ou CPEN. A movimentação n.º 505, de 03/10/2026, renovou a intimação fiscal pelo prazo de 10 dias. Em 08/10/2026, Dângelo Rodrigues opôs novos embargos, na movimentação n.º 508, questionando a ausência de intimação e requerendo a revisão do não conhecimento de seu recurso; a insurgência permanece pendente de apreciação.

No encerramento processual deste relatório, a decisão homologatória da movimentação n.º 208 permanece cassada. O feito está em fase

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/10/2026 19:35:12
Assinado por MARIANA MENDONCA RIBEIRO ASSUNCAO:04574772107
Localizar pelo código: 109987645432563873177717570, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

de instrução e de cumprimento das providências preparatórias à deliberação do PRJ em AGC, compreendendo a regularidade fiscal, o novo arbitramento dos honorários e a realização da perícia contábil, além da consolidação da relação de credores e da verificação das cessões e dos poderes de representação.

Valor: R$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outr
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 14/10/2026 08:49:40

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/10/2026 19:35:12
Assinado por MARIANA MENDONCA RIBEIRO ASSUNCAO:04574772107
Localizar pelo código: 109987645432563873177717570, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5581352-47.2023.8.09.0051
Movimentacao 80: Juntada -> Petição
Arquivo 1: 27_relatorio_mesal_de_atividades_spe_orla.pdf - Pag.37/64

Valor: R$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outr
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 14/10/2026 08:49:40

6. DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL

Instruindo o presente relatório mensal, a SPE ORLA 1 LTDA informou que realiza sua escrituração contábil de forma externa, tendo como responsável técnico pelos dados contábeis o contador IVAN DE ALMEIDA CAMPOS, inscrito no CRC/MG 195380.

Em atendimento às rotinas de prestação de contas e às atribuições previstas no art. 22 da Lei n.º 11.101/2005, este tópico abrange exclusivamente as competências de junho, julho e agosto de 2026. Foram disponibilizadas informações patrimoniais para os três meses e demonstrações de resultado referentes a junho e agosto. A documentação identificada como DRE e balancetes de julho reproduz a competência de junho, impondo sua substituição pela escrituração efetiva de julho.

As análises seguintes referem-se à SPE ORLA 1 LTDA., única Recuperanda, e têm por base os demonstrativos e as informações reunidos no documento contábil de apoio fornecido para este relatório. Os saldos de partes relacionadas não representam consolidação contábil das sociedades coligadas.

6.1. Dados da Empresa SPE ORLA 1 LTDA

6.1.1. Demonstrativo de Resultado do Exercício

Demonstrativo de Resultado do Exercício				
Empresa	Contas	Junho/26	Julho/26	Agosto/26
SPE ORLA 1 LTDA	**Faturamento Bruto**	**R$ 475.426,53**	**Não informado**	**R$ 380.228,94**
	Variação Mensal: R$ e %	—	Não informado	Não informado
	Receita Líquida	**R$ 475.426,53**	**Não informado**	**R$ 380.228,94**
	Variação Mensal: R$ e %	—	Não informado	Não informado

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/10/2026 19:35:12
Assinado por MARIANA MENDONCA RIBEIRO ASSUNCAO:04574772107
Localizar pelo código: 109987645432563873177717570, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5581352-47.2023.8.09.0051
Movimentacao 80: Juntada -> Petição
Arquivo 1: 27_relatorio_mesal_de_atividades_spe_orla.pdf - Pag.38/64

	Custos	**-R$ 65.525,90**	**Não informado**	**-R$ 50.427,45**
	Variação Mensal: R$ e %	—	Não informado	Não informado
	Despesas Operacionais	**-R$ 264.909,56**	**Não informado**	**-R$ 297.866,59**
	Variação Mensal: R$ e %	—	Não informado	Não informado
	Despesas e Receitas Não Operacionais	**-R$ 47.270,07**	**Não informado**	**-R$ 40.527,91**
	Variação Mensal: R$ e %	—	Não informado	Não informado
	Provisão de IR e CSLL	**R$ 0,00**	**Não informado**	**R$ 0,00**
	Variação Mensal: R$ e %	—	Não informado	Não informado
	Resultado Líquido (Total)	**R$ 97.721,00**	**Não informado**	**-R$ 8.593,01**
	Variação Mensal: R$ e %	—	Não informado	Não informado

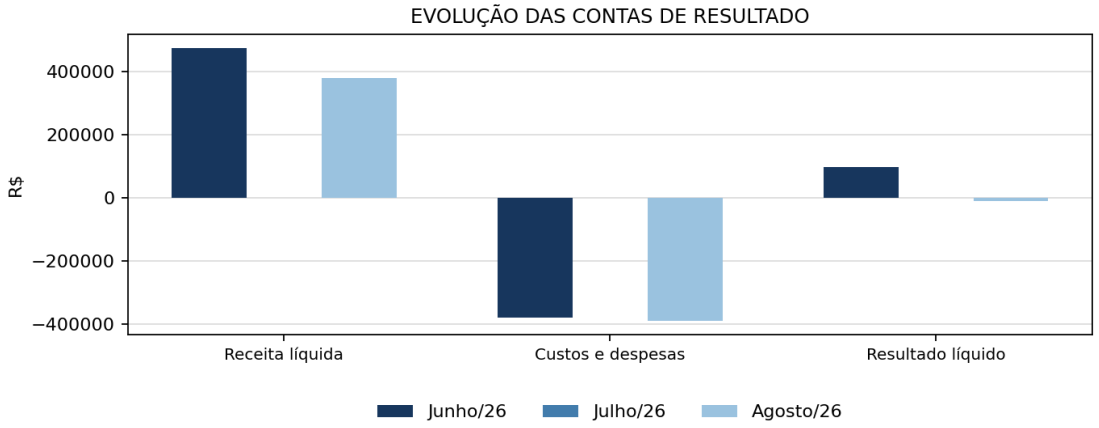

O faturamento bruto da SPE ORLA 1 LTDA., oriundo da venda de lotes do Residencial Orlando Morais, foi de R$ 475.426,53 em junho e R$ 380.228,94 em agosto de 2026. Nos demonstrativos, a receita líquida coincide com o faturamento bruto, sem deduções da receita. A soma dos dois meses documentados é de R$ 855.655,47 e não representa o faturamento total do trimestre, pois a DRE de julho permanece pendente de regularização.

Valor: R$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outr
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 14/10/2026 08:49:40

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/10/2026 19:35:12
Assinado por MARIANA MENDONCA RIBEIRO ASSUNCAO:04574772107
Localizar pelo código: 109987645432563873177717570, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5581352-47.2023.8.09.0051
Movimentacao 80: Juntada -> Petição
Arquivo 1: 27_relatorio_mesal_de_atividades_spe_orla.pdf - Pag.39/64

Valor: R$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outr
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 14/10/2026 08:49:40

Os custos totalizaram R$ 65.525,90 em junho e R$ 50.427,45 em agosto. As despesas operacionais foram de R$ 264.909,56 e R$ 297.866,59, respectivamente. As despesas tributárias apresentadas no grupo não operacional somaram R$ 47.270,07 em junho e R$ 40.527,91 em agosto; sua apresentação é mantida conforme os demonstrativos. As despesas administrativas diversas de agosto, no valor de R$ 205.964,46, exigem detalhamento analítico e suporte documental.

A Recuperanda apurou lucro líquido de R$ 97.721,00 em junho e prejuízo de R$ 8.593,01 em agosto. O resultado de julho não é apurado por estimativa nem substituído pela variação patrimonial. O demonstrativo da administradora Proinveste registra recebimentos de R$ 452.253,50 em julho, informação que deverá ser conciliada com a DRE efetiva e com o regime de competência; recebimentos não equivalem, necessariamente, a receita contábil do mês.

6.1.2. Balanço Patrimonial

Balanço Patrimonial				
Empresa	Contas	Junho/26	Julho/26	Agosto/26
SPE ORLA 1 LTDA	Ativo	R$ 81.579.008,53	R$ 81.526.817,50	R$ 81.518.224,49
	Variação Mensal: R$ e %	—	-R$ 52.191,03 -0,06%	-R$ 8.593,01 -0,01%
	Passivo e Patrimônio Líquido	R$ 81.579.008,53	R$ 81.526.817,50	R$ 81.518.224,49
	Variação Mensal: R$ e %	—	-R$ 52.191,03 -0,06%	-R$ 8.593,01 -0,01%
	Patrimônio Líquido	R$ 81.487.163,36	R$ 81.434.972,33	R$ 81.426.379,32

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/10/2026 19:35:12
Assinado por MARIANA MENDONCA RIBEIRO ASSUNCAO:04574772107
Localizar pelo código: 109987645432563873177717570, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5581352-47.2023.8.09.0051
Movimentacao 80: Juntada -> Petição
Arquivo 1: 27_relatorio_mesal_de_atividades_spe_orla.pdf - Pag.40/64

	Variação Mensal: R$ e %	—	-R$ 52.191,03 -0,06%	-R$ 8.593,01 -0,01%

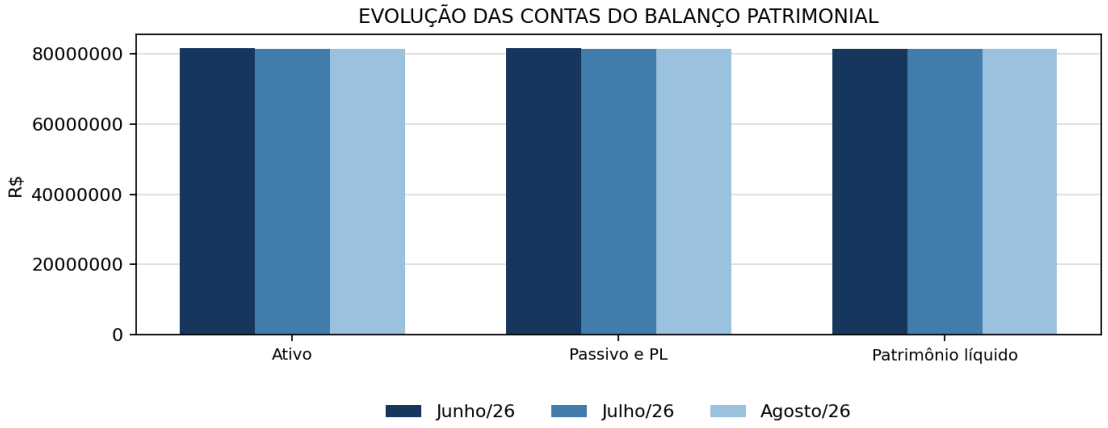

O Ativo Total passou de R$ 81.579.008,53 em junho para R$ 81.526.817,50 em julho e R$ 81.518.224,49 em agosto de 2026, com redução de R$ 60.784,04 entre junho e agosto (0,07%). Em agosto, os saldos de adiantamentos de lucros aos sócios, empréstimos a coligadas, conta-corrente com a Agropecuária Boizinho Feliz Ltda. e adiantamentos a funcionários somaram R$ 80.589.445,83, equivalentes a 98,86% do ativo. A concentração exige exame da documentação, da classificação contábil e da recuperabilidade desses créditos.

As disponibilidades de caixa e bancos foram de R$ 104.016,81 em junho, R$ 51.825,78 em julho e R$ 15.924,90 em agosto, com reduções mensais de 50,18% e 69,27%. Em agosto, foi registrado bloqueio judicial de R$ 27.307,87, apresentado separadamente das disponibilidades de livre movimentação.

Os demonstrativos registram passivo exigível de R$ 91.845,17 nos três meses, composto por IRRF de R$ 75.760,58, IRPJ de R$ 7.301,57, CSLL de R$ 5.022,85 e FGTS de R$ 3.760,17. Esse saldo contábil não corresponde aos R$

Valor: R$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outr
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 14/10/2026 08:49:40

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/10/2026 19:35:12
Assinado por MARIANA MENDONCA RIBEIRO ASSUNCAO:04574772107
Localizar pelo código: 109987645432563873177717570, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5581352-47.2023.8.09.0051
Movimentacao 80: Juntada -> Petição
Arquivo 1: 27_relatorio_mesal_de_atividades_spe_orla.pdf - Pag.41/64

10.787.165,27 considerados na apuração dos termos de adesão da movimentação n.º 168, e não comprova inexistência de outras obrigações. A Recuperanda deverá apresentar a conciliação entre a escrituração, a relação de credores e as decisões modificativas dos créditos. O Patrimônio Líquido foi de R$ 81.487.163,36 em junho, R$ 81.434.972,33 em julho e R$ 81.426.379,32 em agosto.

6.1.3. Outras Contas Patrimoniais

Outras Contas Patrimoniais				
Grupo	**Contas**	**Junho/26**	**Julho/26**	**Agosto/26**
SPE ORLA 1	**Caixa e Equivalentes de Caixa**	**R$ 104.016,81**	**R$ 51.825,78**	**R$ 15.924,90**
	Variação Mensal: R$ e %	—	-R$ 52.191,03 -50,2%	-R$ 35.900,88 -69,3%
	Bloqueio Judicial	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 27.307,87**
	Variação Mensal: R$ e %	—	+R$ 0,00 -	+R$ 27.307,87 -
	Aplicações Financeiras	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**
	Variação Mensal: R$ e %	—	+R$ 0,00 -	+R$ 0,00 -
	Clientes (Loteamentos)	**R$ 22.962,85**	**R$ 22.962,85**	**R$ 22.962,85**
	Variação Mensal: R$ e %	—	+R$ 0,00 +0,0%	+R$ 0,00 +0,0%
	Empréstimos a Coligadas	**R$ 9.320.994,09**	**R$ 9.320.994,09**	**R$ 9.320.994,09**
	Variação Mensal: R$ e %	—	+R$ 0,00 +0,0%	+R$ 0,00 +0,0%
	Adiantamentos de Lucros e C/C Grupo	**R$ 70.254.715,94**	**R$ 70.254.715,94**	**R$ 70.254.715,94**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/10/2026 19:35:12
Assinado por MARIANA MENDONCA RIBEIRO ASSUNCAO:04574772107
Localizar pelo código: 109987645432563873177717570, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outr
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 14/10/2026 08:49:40

	Variação Mensal: R$ e %	—	+R$ 0,00 +0,0%	+R$ 0,00 +0,0%
	Consórcios e Adiant. a Funcionários	**R$ 1.526.318,84**	**R$ 1.526.318,84**	**R$ 1.526.318,84**
	Variação Mensal: R$ e %	—	+R$ 0,00 +0,0%	+R$ 0,00 +0,0%
	Imobilizado	**R$ 320.000,00**	**R$ 320.000,00**	**R$ 320.000,00**
	Variação Mensal: R$ e %	—	+R$ 0,00 +0,0%	+R$ 0,00 +0,0%
	Realizável a Longo Prazo	**R$ 30.000,00**	**R$ 30.000,00**	**R$ 30.000,00**
	Variação Mensal: R$ e %	—	+R$ 0,00 +0,0%	+R$ 0,00 +0,0%
	Obrigações Fiscais e Trabalhistas (Circulante)	**R$ 91.845,17**	**R$ 91.845,17**	**R$ 91.845,17**
	Variação Mensal: R$ e %	—	+R$ 0,00 +0,0%	+R$ 0,00 +0,0%
	Prejuízos Acumulados	**-R$ 302.572,97**	**-R$ 171.367,97**	**-R$ 171.367,97**
	Variação Mensal: R$ e %	—	+R$ 131.205,00 +43,4%	+R$ 0,00 +0,0%

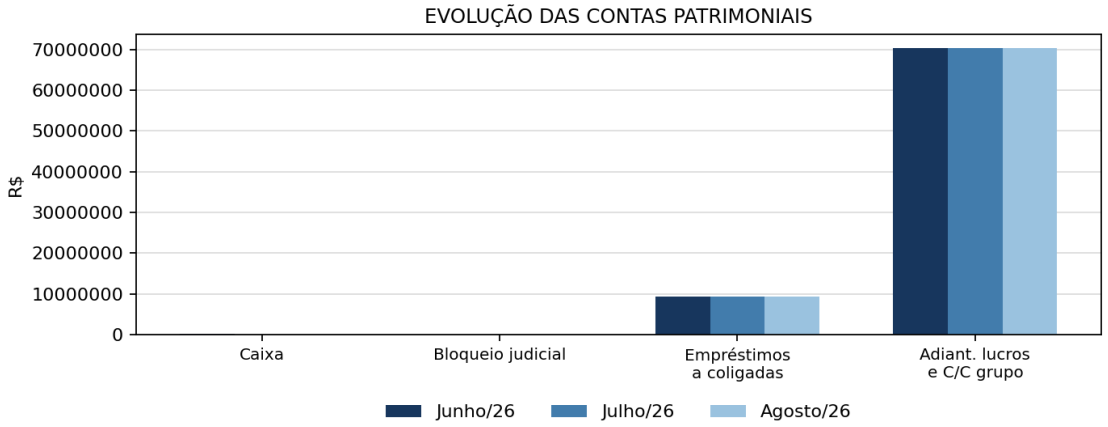

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/10/2026 19:35:12
Assinado por MARIANA MENDONCA RIBEIRO ASSUNCAO:04574772107
Localizar pelo código: 109987645432563873177717570, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outr
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 14/10/2026 08:49:40

Valor: R$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outr
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 14/10/2026 08:49:40

O caixa e os equivalentes de caixa apresentaram redução sucessiva no período, encerrando agosto em R$ 15.924,90. O saldo disponível corresponde a apenas 17,34% das obrigações fiscais e trabalhistas registradas no passivo exigível, sem inclusão dos créditos concursais e de outras obrigações cuja conciliação permanece necessária.

O bloqueio judicial de R$ 210.711,13 foi baixado em junho contra Ajustes de Exercícios Anteriores. A apresentação contábil exige conciliação com os saldos de abertura, com o lançamento anteriormente descrito como transferência à conta-corrente da Agropecuária Boizinho Feliz Ltda. e com o suporte da movimentação judicial. O novo bloqueio de agosto, de R$ 27.307,87, permanece individualizado. As aplicações financeiras mantiveram saldo zero de junho a agosto.

Os empréstimos a coligadas permaneceram em R$ 9.320.994,09 e os adiantamentos de lucros e conta-corrente do grupo em R$ 70.254.715,94 nas três competências. A manutenção desses saldos exige a apresentação dos instrumentos, da movimentação analítica e das condições de recuperação dos valores; o registro de saldo não demonstra, por si só, distribuição de lucros no período.

Permaneceram constantes as contas Clientes (R$ 22.962,85), Consórcios e Adiantamentos a Funcionários (R$ 1.526.318,84), Imobilizado (R$ 320.000,00), Realizável a Longo Prazo (R$ 30.000,00) e Obrigações Fiscais e Trabalhistas (R$ 91.845,17). Os prejuízos acumulados passaram de R$ 302.572,97 em junho para R$ 171.367,97 em julho, sem alteração em agosto. A movimentação de R$ 131.205,00 deverá ser conciliada com as contas de resultado e os

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/10/2026 19:35:12
Assinado por MARIANA MENDONCA RIBEIRO ASSUNCAO:04574772107
Localizar pelo código: 109987645432563873177717570, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

lançamentos de encerramento. Entre junho e julho, o Patrimônio Líquido diminuiu R$ 52.191,03, enquanto a conta Prejuízos Acumulados apresentou melhora de R$ 131.205,00. A conciliação deverá abranger a Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, ou o Razão completo de suas contas, para identificar a composição e as contrapartidas dessas movimentações, juntamente com a DRE efetiva de julho.

A equação patrimonial apresenta correspondência entre Ativo, passivo exigível e Patrimônio Líquido nos três meses. A variação do Patrimônio Líquido de junho, considerada a baixa de R$ 210.711,13 em Ajustes de Exercícios Anteriores e o lucro de R$ 97.721,00, contém diferença adicional de R$ 351,00 a esclarecer mediante o Razão e a memória de conciliação. As verificações aritméticas não substituem a conciliação documental das contas.

6.1.4. Anexo II, da Recomendação n.º 72 do CNJ

QTDE DE FUNCIONÁRIOS / COLABORADORES - CLT E JURÍDICO

ORD	Empresa	jan/26		fev/26		mar/26		abr/26		mai/26		jun/26		jul/26		ago/26	
		CLT	JUR	CLT	JUR	CLT	JUR	CLT	JUR	CLT	JUR	CLT	JUR	CLT	JUR	CLT	JUR
1	SPE ORLA 1 LTDA	2,00		2,00		2,00		2,00		2,00		2,00		2,00		2,00	
Total		0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
		0		0		0		0		0		0		0		0	
Variação Mensal - Qtde e %				0		0		0		0		0		0		0	
				#DIV/0!		#DIV/0!		#DIV/0!		#DIV/0!		#DIV/0!		#DIV/0!		#DIV/0!	

Análise dos dados contábeis e informações financeiras

ATIVO ACUMULADO

ORD	Empresa	jan/26	fev/26	mar/26	abr/26	mai/26	jun/26	jul/26	ago/26
1	SPE ORLA 1 LTDA	R$ 81.631.370,56	R$ 81.624.836,42	R$ 81.685.712,37	R$ 81.652.519,88				
Total		81.631.371	81.624.836	81.685.712	81.652.520	-	-	-	-
Variação Mensal - R$ e %			- R$ 6.534	R$ 60.876	- R$ 33.192	- R$ 81.652.520	R$ -	R$ -	R$ -
			0%	0%	0%	- 100%	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!

PASSIVO ACUMULADO

ORD	Empresa	jan/26	fev/26	mar/26	abr/26	mai/26	jun/26	jul/26	ago/26
1	SPE ORLA 1 LTDA	R$ 81.631.370,56	R$ 81.624.836,42	R$ 81.685.712,37	R$ 81.652.519,88				
Total		81.631.371	81.624.836	81.685.712	81.652.520	-	-	-	-
Variação Mensal - R$ e %			- R$ 6.534	R$ 60.876	- R$ 33.192	- R$ 81.652.520	R$ -	R$ -	R$ -
			0%	0%	0%	- 100%	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/10/2026 19:35:12
Assinado por MARIANA MENDONCA RIBEIRO ASSUNCAO:04574772107
Localizar pelo código: 109987645432563873177717570, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outr
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 14/10/2026 08:49:40

Valor: R$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outr
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 14/10/2026 08:49:40

EXTRACONCURSAL ACUMULADO

ORD	Empresa	jan/26	fev/26	mar/26	abr/26	mai/26	jun/26	jul/26	ago/26
1	SPE ORLA 1 LTDA	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
Total		-	-	-	-	-	-	-	-
Variação Mensal - R$ e %			R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
			#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!

FISCAL

ORD	Empresa	jan/26	fev/26	mar/26	abr/26	mai/26	jun/26	jul/26	ago/26
1	SPE ORLA 1 LTDA	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
Total		-	-	-	-	-	-	-	-
Variação Mensal - R$ e %			R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
			#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!

CONTINGÊNCIA

ORD	Empresa	jan/26	fev/26	mar/26	abr/26	mai/26	jun/26	jul/26	ago/26
1	SPE ORLA 1 LTDA	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
Total		-	-	-	-	-	-	-	-
Variação Mensal - R$ e %			R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
			#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!

INSCRITO NA DÍVIDA ATIVA

ORD	Empresa	jan/26	fev/26	mar/26	abr/26	mai/26	jun/26	jul/26	ago/26
1	SPE ORLA 1 LTDA	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
Total		-	-	-	-	-	-	-	-
Variação Mensal - R$ e %			R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
			#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!

CESSÃO FIDUCIÁRIA DE TÍTULOS / DIREITOS CREDITÓRIOS

ORD	Empresa	jan/26	fev/26	mar/26	abr/26	mai/26	jun/26	jul/26	ago/26
1	SPE ORLA 1 LTDA	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
Total		-	-	-	-	-	-	-	-
Variação Mensal - R$ e %			R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
			#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!

ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

ORD	Empresa	jan/26	fev/26	mar/26	abr/26	mai/26	jun/26	jul/26	ago/26
1	SPE ORLA 1 LTDA	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
Total		-	-	-	-	-	-	-	-
Variação Mensal - R$ e %			R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
			#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!

ARRENDAMENTO MERCANTIL

ORD	Empresa	jan/26	fev/26	mar/26	abr/26	mai/26	jun/26	jul/26	ago/26
1	SPE ORLA 1 LTDA	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
Total		-	-	-	-	-	-	-	-
Variação Mensal - R$ e %			R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
			-	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!

PÓS AJUIZAMENTO DA RJ- TRIBUTÁRIO

ORD	Empresa	jan/26	fev/26	mar/26	abr/26	mai/26	jun/26	jul/26	ago/26
1	SPE ORLA 1 LTDA	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
Total		-	-	-	-	-	-	-	-
Variação Mensal - R$ e %			R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
			#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/10/2026 19:35:12
Assinado por MARIANA MENDONCA RIBEIRO ASSUNCAO:04574772107
Localizar pelo código: 109987645432563873177717570, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outr
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 14/10/2026 08:49:40

PÓS AJUIZAMENTO DA RJ - TRABALHISTA

ORD	Empresa	jan/26	fev/26	mar/26	abr/26	mai/26	jun/26	jul/26	ago/26
1	SPE ORLA 1 LTDA	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
	Total	-	-	-	-	-	-	-	-
	Variação Mensal - R$ e %		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
			#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	0%	#DIV/0!

PÓS AJUIZAMENTO DA RJ - OUTROS

ORD	Empresa	jan/26	fev/26	mar/26	abr/26	mai/26	jun/26	jul/26	ago/26
1	SPE ORLA 1 LTDA	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
	Total	-	-	-	-	-	-	-	-
	Variação Mensal - R$ e %		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
			#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!

DEMONSTRAÇÕES DE RESULTADO (EVOLUÇÃO)

ANÁLISE FATURAMENTO (ACUMULADO)

ORD	Empresa	jan/26	fev/26	mar/26	abr/26	mai/26	jun/26	jul/26	ago/26
1	SPE ORLA 1 LTDA		R$ 307.887,75	R$ 872.254,40	R$ 1.281.504,51	R$ 1.603.983,16	R$ 2.079.409,69	R$ 2.079.409,69	R$ 2.079.409,69
	Total	-	307.888	872.254	1.281.505	1.603.983	2.079.410	2.079.410	2.079.410
	Variação Mensal - R$ e %		R$ 307.888	R$ 564.367	R$ 409.250	R$ 322.479	R$ 475.427	R$ -	R$ -
			#DIV/0!	183%	47%	25%	30%	0%	0%

ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL

ORD	Empresa	jan/26	fev/26	mar/26	abr/26	mai/26	jun/26	jul/26	ago/26
1	SPE ORLA 1 LTDA	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%
	Total	-	-	-	-	-	-	-	-

FATURAMENTO BRUTO

ORD	Empresa	jan/26	fev/26	mar/26	abr/26	mai/26	jun/26	jul/26	ago/26
1	SPE ORLA 1 LTDA	R$ 406.375,58	R$ 307.887,75	R$ 564.366,65	R$ 409.250,11	R$ 322.478,65	R$ 475.426,53	R$ -	R$ -
	Total	406.376	307.888	564.367	409.250	322.479	475.427	-	-
	Variação Mensal - R$ e %		- R$ 98.488	R$ 256.479	- R$ 155.117	- R$ 86.771	R$ 152.948	- R$ 475.427	R$ -
			- 24%	83%	- 27%	- 21%	47%	- 100%	#DIV/0!

CUSTOS

ORD	Empresa	jan/26	fev/26	mar/26	abr/26	mai/26	jun/26	jul/26	ago/26
1	SPE ORLA 1 LTDA	- R$ 1.441,08	- R$ 1.124,66	- R$ 6.156,82	- R$ 31.993,75	- R$ 63.506,81	- R$ 65.525,90	R$ -	R$ -
	Total	- 1.441	- 1.125	- 6.157	- 31.994	- 63.507	- 65.526	-	-
	Variação Mensal - R$ e %		R$ 316	- R$ 5.032	- R$ 25.837	- R$ 31.513	- R$ 2.019	R$ 65.526	R$ -
			- 22%	447%	420%	98%	3%	- 100%	#DIV/0!

As planilhas do Anexo II reproduzidas neste subitem apresentam campos sem preenchimento individualizado, totais zerados e erros de fórmula "#DIV/0!". Os saldos de ativo e passivo das competências de junho, julho e agosto também permanecem sem preenchimento nessas planilhas, embora constem dos demonstrativos apresentados no subitem 6.1.2. É necessária a retificação e a conciliação das rubricas com a escrituração. Os campos vazios e os totais automáticos não comprovam a inexistência de obrigações, contingências, garantias

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/10/2026 19:35:12
Assinado por MARIANA MENDONCA RIBEIRO ASSUNCAO:04574772107
Localizar pelo código: 109987645432563873177717570, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5581352-47.2023.8.09.0051
Movimentacao 80: Juntada -> Petição
Arquivo 1: 27_relatorio_mesal_de_atividades_spe_orla.pdf - Pag.47/64

ou trabalhadores. A repetição do faturamento de junho na coluna de julho da planilha não supre a apresentação da DRE efetiva de julho.

6.1.5. Indicadores

Indicadores				
Empresa	Contas	Junho/26	Julho/26	Agosto/26
SPE ORLA 1	Ebitda	Não informado	Não informado	Não informado
	Variação Mensal	—	Não informado	Não informado
	Liquidez Geral (ajustada)	1,71	1,14	0,75
	Variação Mensal	—	-33,25%	-34,26%
	Liquidez Seca (ajustada)	1,38	0,81	0,42
	Variação Mensal	—	-41,10%	-48,00%
	Liquidez Corrente (ajustada)	1,38	0,81	0,42
	Variação Mensal	—	-41,10%	-48,00%
	Endividamento contábil (%)	0,1126%	0,1127%	0,1127%
	Variação Mensal	—	0,00 p.p.	0,00 p.p.
	Solvência contábil	888,22	887,65	887,56
	Variação Mensal	—	-0,06%	-0,01%
	Lucratividade	20,55%	Não apurável	-2,26%
	Variação Mensal	—	Não apurável	Não apurável
	Custos e Despesas / Receita Líquida	79,45%	Não apurável	102,26%
	Variação Mensal	—	Não apurável	Não apurável
	Resultado Líquido / Receita Líquida	20,55%	Não apurável	-2,26%
	Variação Mensal	—	Não apurável	Não apurável

Valor: R$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outr
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 14/10/2026 08:49:40

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/10/2026 19:35:12
Assinado por MARIANA MENDONCA RIBEIRO ASSUNCAO:04574772107
Localizar pelo código: 109987645432563873177717570, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

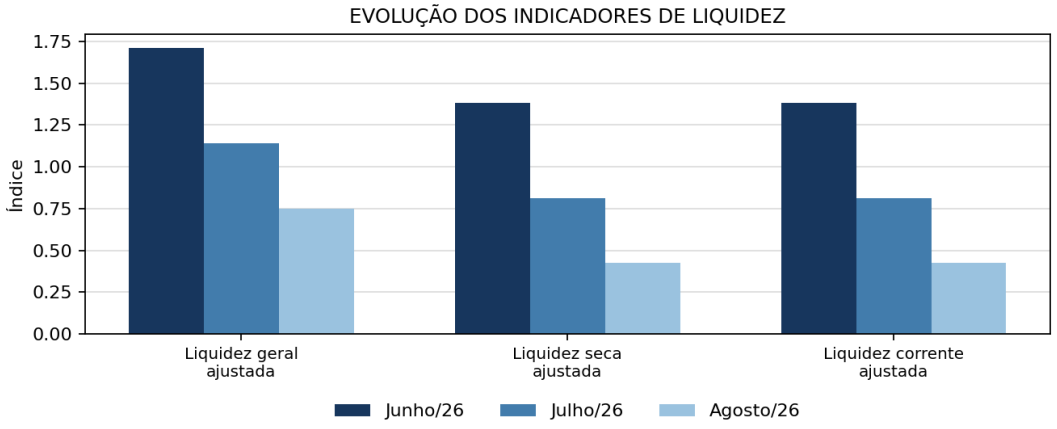

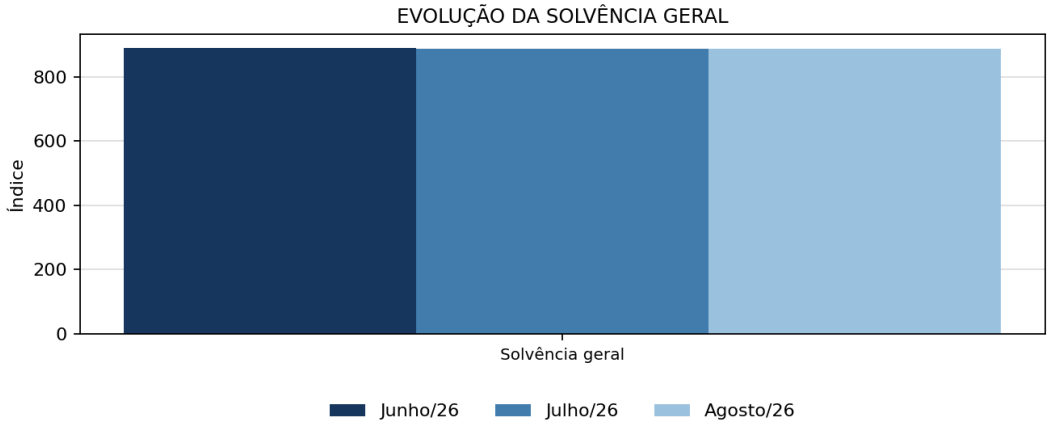

Os índices de liquidez ajustada consideram, no numerador, caixa e clientes; a liquidez geral ajustada acresce o Realizável a Longo Prazo de R$ 30.000,00. O denominador é o passivo exigível contabilizado de R$ 91.845,17. Excluem-se os créditos com partes relacionadas, adiantamentos e consórcios. Esses índices não equivalem à liquidez tradicional calculada sobre a integralidade do ativo circulante e não abrangem o passivo concursal ainda não conciliado. A solvência geral corresponde ao Ativo Total dividido pelo passivo exigível; o endividamento é a relação inversa, expressa em percentual. EBITDA e variações dependentes da DRE de julho permanecem pendentes de apuração. Todos os indicadores patrimoniais

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/10/2026 19:35:12
Assinado por MARIANA MENDONCA RIBEIRO ASSUNCAO:04574772107
Localizar pelo código: 109987645432563873177717570, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outr
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 14/10/2026 08:49:40

Processo: 5581352-47.2023.8.09.0051
Movimentacao 80: Juntada -> Petição
Arquivo 1: 27_relatorio_mesal_de_atividades_spe_orla.pdf - Pag.49/64

Valor: R$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outr
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 14/10/2026 08:49:40

deste quadro são provisórios e restritos ao passivo exigível contabilizado de R$ 91.845,17. O endividamento de 0,1127% e a solvência de 887,56 em agosto não representam avaliação integral da situação financeira da Recuperanda, pois não incorporam os créditos do procedimento ainda pendentes de conciliação com a escrituração. Sua interpretação econômica fica condicionada à regularização do passivo e à verificação da recuperabilidade dos ativos.

6.1.6. Do controle da prestação de contas e das requisições

Em cumprimento à decisão de movimentação n.º 466, o controle da prestação mensal de contas deve observar o prazo de entrega até o dia 20 de cada mês, fixado na movimentação n.º 359, e o atendimento das requisições desta Administração Judicial.

Quanto a junho de 2026, o documento contábil de apoio apresenta balanço patrimonial e demonstração de resultado. Permanecem necessários os esclarecimentos e o suporte dos ajustes patrimoniais descritos no subitem 6.1.3.

Quanto a julho de 2026, foi apresentada posição patrimonial, mas os documentos identificados como DRE e balancetes reproduzem junho. É necessária a apresentação da DRE e dos balancetes efetivos de julho, acompanhados da conciliação dos recebimentos informados pela Proinveste.

Quanto a agosto de 2026, o documento contábil de apoio apresenta balanço patrimonial e demonstração de resultado. Permanecem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/10/2026 19:35:12
Assinado por MARIANA MENDONCA RIBEIRO ASSUNCAO:04574772107
Localizar pelo código: 109987645432563873177717570, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outr
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 14/10/2026 08:49:40

necessários o detalhamento das despesas administrativas diversas e o suporte do bloqueio judicial registrado no mês.

Para as três competências, permanecem pendentes a retificação do Anexo II e a conciliação do passivo contabilizado com os créditos reconhecidos no procedimento. A comprovação da tempestividade das entregas e do atendimento das requisições depende dos registros de remessa e recebimento. Sem esses elementos, a apresentação dos demonstrativos não permite afirmar o cumprimento integral dos deveres de informação. Eventual descumprimento relevante deverá ser comunicado imediatamente ao Juízo, conforme determinado na movimentação n.º 466.

Competência	Prazo	Data de entrega / atraso	Documentos apresentados	Pendências de regularização
Junho/2026	20/07/2026	Data e tempestividade: comprovação pendente.	Posição patrimonial e DRE de junho.	Razão e memória dos ajustes patrimoniais; conciliação do passivo; retificação do Anexo II.
Julho/2026	20/08/2026	Data e tempestividade: comprovação pendente.	Posição patrimonial; DRE e balancetes identificados como julho reproduzem junho.	DRE e balancetes efetivos de julho; conciliação dos recebimentos da Proinveste e das contas do PL; conciliação do passivo; retificação do Anexo II.
Agosto/2026	20/09/2026	Data e tempestividade: comprovação pendente.	Posição patrimonial e DRE de agosto.	Detalhamento das despesas administrativas diversas e suporte do bloqueio judicial; conciliação do passivo; retificação do Anexo II.

O registro individual de cada Termo de Diligência, com data de expedição, prazo, comprovação de recebimento e situação de atendimento, depende dos respectivos termos e comprovantes. A Administração Judicial requisitará a regularização das pendências acima e a comprovação das datas de disponibilização.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/10/2026 19:35:12
Assinado por MARIANA MENDONCA RIBEIRO ASSUNCAO:04574772107
Localizar pelo código: 109987645432563873177717570, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

STENIUS30 ESPECIALISTA EM RESULTADO

Até a apresentação desses registros, não se certifica atraso específico nem atendimento integral das requisições.

Valor: R$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outr
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 14/10/2026 08:49:40

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/10/2026 19:35:12
Assinado por MARIANA MENDONCA RIBEIRO ASSUNCAO:04574772107
Localizar pelo código: 109987645432563873177717570, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outr
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 14/10/2026 08:49:40

7. RECOMENDAÇÃO N.º 72, DE 19 DE AGOSTO DE 2020, DO CNJ

Com o intuito de uniformizar a padronização dos relatórios apresentados pelas Administrações Judiciais em processos de recuperação empresarial, o Conselho Nacional de Justiça editou a recomendação n.º 72/2020, destinada a orientar a atuação segundo as melhores práticas e voltada à observância do princípio da transparência, zelando pela celeridade de maneira sempre proativa do procedimento recuperacional.

Assim, em atendimento à padronização dos relatórios apresentados pela Administração Judicial, mais precisamente do anexo II, adiante apresentamos as seguintes destacadas informações, em formato de questionário, a saber:

I. Houve alteração da atividade empresarial?

Resposta: A devedora não comunicou a alteração da atividade empresarial.

II. Houve alteração da estrutura societária e dos órgãos de administração?

Resposta: A devedora não comunicou a alteração da estrutura societária e dos órgãos de administração.

III. Houve abertura ou fechamento de estabelecimentos?

Resposta: A devedora não comunicou a abertura ou fechamento de estabelecimentos.

IV. Houve recurso contra a decisão que concedeu a recuperação judicial?

Resposta: Sim. A decisão de movimentação n.º 208 foi impugnada pelos agravos descritos no item 4 e cassada pelos julgamentos comunicados nas movimentações n.º 304 a 307.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/10/2026 19:35:12
Assinado por MARIANA MENDONCA RIBEIRO ASSUNCAO:04574772107
Localizar pelo código: 109987645432563873177717570, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outr
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 14/10/2026 08:49:40

V. O Plano de Recuperação Judicial foi homologado?

Resposta: A decisão homologatória da movimentação n.º 208 foi cassada. Não há nova homologação até a movimentação n.º 508. A decisão de movimentação n.º 466 afastou os termos de adesão como substitutos da deliberação assemblear e determinou a apreciação do PRJ em AGC após as certidões fiscais e a perícia contábil.

VI. Planilha de controle de pagamentos dos credores concursais (nome do credor / valor no edital / parcela / valor pago / saldo residual atualizado)?

Resposta: Prejudicado, pois não há PRJ homologado.

VII. A(s) devedora(s) é(são):

Resposta: ( ) microempresa (ME)

( ) empresa média

( ) empresa grande

( ) grupos de empresas

( ) empresário individual

Resposta:O enquadramento por porte depende de comprovação documental e do critério de classificação adotado.

VIII. Há litisconsórcio ativo?

Resposta: Não. A recuperação judicial possui apenas uma devedora.

VIII.I. Em caso positivo, identifique a qual devedor se refere o presente relatório.

Resposta: Prejudicado.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/10/2026 19:35:12
Assinado por MARIANA MENDONCA RIBEIRO ASSUNCAO:04574772107
Localizar pelo código: 109987645432563873177717570, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5581352-47.2023.8.09.0051
Movimentacao 80: Juntada -> Petição
Arquivo 1: 27_relatorio_mesal_de_atividades_spe_orla.pdf - Pag.54/64

VIII.II. O Plano de Recuperação Judicial foi unitário ou individualizado?

Resposta: O PRJ foi apresentado individualmente pela única devedora, SPE ORLA 1 LTDA.

IX. Houve realização de constatação prévia?

Resposta: Não.

X. Houve a realização de leilão para venda de filial ou UPI na forma prevista no art. 60 da Lei 11.101/05?

Resposta: Não.

XI. Houve a alienação de bens na forma prevista no art. 66 da Lei 11.101/05?

Resposta: Não.

XII. Houve a concessão de financiamento ao devedor aprovado pelo Juízo no curso da recuperação judicial?

Resposta: Não.

Valor: R$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outr
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 14/10/2026 08:49:40

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/10/2026 19:35:12
Assinado por MARIANA MENDONCA RIBEIRO ASSUNCAO:04574772107
Localizar pelo código: 109987645432563873177717570, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outr
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 14/10/2026 08:49:40

8. FATOS RELEVANTES CORRELACIONADOS AO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Garantindo a sistematização das informações de modo transparente e objetivo para consulta ao Juízo, Ministério Público e Credores, de modo a assegurar a ampla publicização da atual situação e do atendimento das disposições legais e cumprimento das determinações pela devedora, adiante destacamos os seguintes fatos relevantes correlacionados ao presente processo de recuperação judicial.

Por fim, registre-se que essa Administração Judicial mantém permanente acompanhamento de fatos que refletem ou são aptos a refletir na preservação e manutenção das atividades empresariais da empresa em recuperação judicial, bem como das determinações prolatadas, comprometendo-se a atualizar esse juízo, sempre que tomar conhecimento, sobre as ocorrências e acontecimentos que repercutirem na devedora.

8.1. Do Acompanhamento das Determinações do Juízo

8.1.1. Das Decisões e Providências de Instrução

a) Da decisão de movimentação n.º 417, de 26/03/2026

O Juízo homologou os honorários da perícia contábil em R$ 66.934,00, determinou o depósito pela Recuperanda no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa diária, e autorizou a liberação de 50% após o depósito. Também determinou nova intimação do perito documentoscópico para apresentação de proposta.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/10/2026 19:35:12
Assinado por MARIANA MENDONCA RIBEIRO ASSUNCAO:04574772107
Localizar pelo código: 109987645432563873177717570, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

STENIUS30 ESPECIALISTA EM RESULTADO

Valor: R$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outr
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 14/10/2026 08:49:40

b) Da decisão de movimentação n.º 424, de 22/04/2026

Os embargos de declaração opostos pela Recuperanda foram conhecidos e rejeitados, mantendo-se a decisão de movimentação n.º 417. Posteriormente, o efeito suspensivo concedido no AI n.º 5429087-55.2026.8.09.0051 suspendeu a exigibilidade do depósito e da multa até julgamento definitivo.

c) Da decisão de movimentação n.º 436, de 03/06/2026

O Juízo reconheceu o efeito suspensivo relativo aos honorários contábeis, indeferiu a dispensa da perícia documentoscópica, determinou parecer circunstanciado da Administração Judicial sobre a proposta de R$ 266.800,00 e sobre os pedidos de rateio e gratuidade, e indeferiu a habilitação de crédito formulada no processo principal pela credora Frassinete dos Santos Morais Pires.

d) Do cumprimento e dos recursos supervenientes

A Administração Judicial apresentou o parecer determinado na movimentação n.º 441, em 30/06/2026, sugerindo esclarecimentos adicionais do perito, exame do rateio segundo a causalidade e eventual parcelamento. No AI n.º 5586812-10.2026.8.09.0051, o efeito suspensivo requerido contra a manutenção da perícia documentoscópica foi negado em 02/07/2026, com determinação de manifestação da Administração Judicial no recurso.

As providências relativas à perícia documentoscópica foram

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/10/2026 19:35:12
Assinado por MARIANA MENDONCA RIBEIRO ASSUNCAO:04574772107
Localizar pelo código: 109987645432563873177717570, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outr
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 14/10/2026 08:49:40

superadas pela decisão de movimentação n.º 466, de 27/08/2026, que dispensou a prova e determinou a apreciação do PRJ em AGC após a regularidade fiscal e a conclusão da perícia contábil. O julgamento comunicado na movimentação n.º 502 cassou o arbitramento dos honorários contábeis, exigindo nova decisão fundamentada, enquanto a movimentação n.º 504 encerrou o agravo sobre a prova documentoscópica por perda de interesse recursal.

e) Da decisão de movimentação n.º 452, de 23/07/2026

O Juízo manteve a arrematação do imóvel de matrícula n.º 94.896, mas reconheceu a natureza concursal do crédito exequendo e determinou a transferência do produto da hasta e de outras importâncias vinculadas ao cumprimento de sentença n.º 0384889-38.2014.8.09.0051 para conta judicial desta recuperação, vedando levantamento em favor do exequente antes da transferência. A efetivação da transferência deverá ser demonstrada nos autos.

f) Das decisões de movimentações n.º 466, 499 e 505

Além da dispensa da perícia documentoscópica e da exigência de CND ou CPEN, a decisão de movimentação n.º 466 atribuiu à Administração Judicial a consolidação e publicação da relação de credores, a certificação individualizada das titularidades das cessões controvertidas e a conferência dos poderes de representação para a AGC. Reservou a apreciação do pedido de destituição dos administradores do evento 347 e determinou tópico específico de controle da entrega mensal de documentos e das requisições pendentes,

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/10/2026 19:35:12
Assinado por MARIANA MENDONCA RIBEIRO ASSUNCAO:04574772107
Localizar pelo código: 109987645432563873177717570, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5581352-47.2023.8.09.0051
Movimentacao 80: Juntada -> Petição
Arquivo 1: 27_relatorio_mesal_de_atividades_spe_orla.pdf - Pag.58/64

Valor: R$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outr
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 14/10/2026 08:49:40

apresentado no subitem 6.1.6 deste relatório. Na manifestação de movimentação n.º 496, esta Administração Judicial deu ciência das determinações e informou que promoverá a consolidação, a publicação e a certificação das titularidades antes da convocação. Essas providências permanecem pendentes de conclusão no corte processual. A conferência dos poderes dos procuradores será realizada na habilitação para a AGC, com certificação de eventuais irregularidades, nos termos do art. 37, §§ 4º e 6º, da Lei n.º 11.101/2005.

A movimentação n.º 499, de 25/09/2026, manteve as decisões impugnadas, rejeitando os embargos da Recuperanda e não conhecendo dos embargos de Dângelo Rodrigues. A movimentação n.º 505, de 03/10/2026, renovou por 10 dias a exigência das certidões fiscais. Os embargos de Dângelo Rodrigues da movimentação n.º 508, de 08/10/2026, discutem a intimação e a tempestividade do recurso anterior, sem decisão posterior no encerramento processual deste relatório.

Na movimentação n.º 498, de 21/09/2026, foi juntado ofício do cumprimento de sentença n.º 5729338-05.2023.8.09.0051, promovido pelo Município de Goiânia, acompanhado das decisões dos eventos 123 e 133 daqueles autos. O Juízo de origem reconheceu a natureza extraconcursal dos honorários sucumbenciais e solicitou manifestação do Juízo recuperacional sobre eventual constrição patrimonial. O pedido de cooperação deverá ser apreciado à luz da delimitação de competência estabelecida na movimentação n.º 466.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/10/2026 19:35:12
Assinado por MARIANA MENDONCA RIBEIRO ASSUNCAO:04574772107
Localizar pelo código: 109987645432563873177717570, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5581352-47.2023.8.09.0051
Movimentacao 80: Juntada -> Petição
Arquivo 1: 27_relatorio_mesal_de_atividades_spe_orla.pdf - Pag.59/64

Valor: R$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outr
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 14/10/2026 08:49:40

8.2. Das Movimentações Recentes e Pendências Processuais

Após a movimentação n.º 436, os principais atos supervenientes relevantes à fase atual estão sintetizados no quadro abaixo, atualizado até a movimentação n.º 508, de 08/10/2026:

Data	Evento	Peticionante	Descrição
03/06/2026	437/440	SECRETARIA	Expedição e efetivação das intimações referentes à decisão de movimentação n.º 436.
30/06/2026	441	ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL	Parecer circunstanciado sobre a proposta de honorários documentoscópicos, o rateio, a gratuidade e a possibilidade de parcelamento.
02/07/2026	442	TJGO – 9ª CÂMARA CÍVEL	Comunicação da decisão que negou efeito suspensivo no AI n.º 5586812-10.2026.8.09.0051 e determinou manifestação da Administração Judicial.
02/07/2026	443/444	SECRETARIA	Expedição e efetivação de intimação da Recuperanda acerca da manifestação da Administração Judicial.
23/07/2026	452	JUÍZO	Determinação de esclarecimentos periciais e transferência do produto da arrematação para a recuperação judicial.
27/08/2026	466	JUÍZO	Dispensa da documentoscopia; certidões fiscais; AGC após perícia contábil; consolidação da relação e controle mensal de documentos.
31/08/2026	489	MINISTÉRIO PÚBLICO	Ciência da decisão de movimentação n.º 466.
14/09/2026	496	ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL	Manifestação sobre os embargos de declaração dos eventos 458, 465 e 493.
21/09/2026	498	JUÍZO DA FAZENDA PÚBLICA	Ofício do cumprimento de sentença n.º 5729338-05.2023.8.09.0051 sobre possível constrição por crédito extraconcursal.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/10/2026 19:35:12
Assinado por MARIANA MENDONCA RIBEIRO ASSUNCAO:04574772107
Localizar pelo código: 109987645432563873177717570, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

25/09/2026	499	JUÍZO	Embargos da Recuperanda rejeitados; embargos de Dângelo não conhecidos; renovação da exigência fiscal.
28/09/2026	502	TJGO	Comunicação do julgamento de 25/09/2026, que cassou a decisão de arbitramento dos honorários contábeis e determinou novo pronunciamento fundamentado.
29/09/2026	504	TJGO	Comunicação da decisão de 28/09/2026, que não conheceu do agravo da documentoscopia por perda superveniente do interesse recursal e julgou prejudicados os embargos declaratórios.
03/10/2026	505	JUÍZO	Nova intimação da Recuperanda para CND ou CPEN, em 10 dias.
08/10/2026	508	DÂNGELO RODRIGUES	Embargos contra a decisão de evento 499, questionando ausência de intimação e intempestividade.

Valor: R$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outr
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 14/10/2026 08:49:40

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/10/2026 19:35:12
Assinado por MARIANA MENDONCA RIBEIRO ASSUNCAO:04574772107
Localizar pelo código: 109987645432563873177717570, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outr
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 14/10/2026 08:49:40

9. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Assim, o processo de recuperação judicial encontra-se em fase de instrução probatória. Foram publicados a decisão de processamento (movimentação n.º 5), o 1º edital (movimentação n.º 36), a 2ª Relação de Credores e o aviso do PRJ (movimentação n.º 54); o PRJ foi apresentado na movimentação n.º 44 e o relatório da Administração Judicial sobre seu conteúdo na movimentação n.º 49. O comparativo administrativo registra R$ 10.519.680,45, enquanto a apuração posterior dos termos de adesão da movimentação n.º 168 utilizou R$ 10.787.165,27; a consolidação determinada na movimentação n.º 466 deverá individualizar as alterações e os titulares.

A AGC em primeira convocação, realizada em 08/05/2024, não foi instalada por falta de quórum. A segunda convocação, em 15/05/2024, foi instalada e suspensa para 20/06/2024; a continuação foi dispensada após a apresentação de termos de adesão e a adoção do procedimento do art. 56-A da Lei n.º 11.101/2005. A decisão que homologou os termos e o PRJ na movimentação n.º 208 foi posteriormente cassada pelo Tribunal.

A decisão de movimentação n.º 466 dispensou a perícia documentoscópica e determinou a deliberação do PRJ em AGC após a regularidade fiscal e a perícia contábil, com prévia consolidação da relação de credores e verificação das cessões e dos poderes de representação. O arbitramento dos honorários contábeis foi cassado pelo julgamento comunicado na movimentação n.º 502, devendo ser objeto de nova decisão. A exigência de CND ou CPEN foi renovada na movimentação n.º 505, e os embargos da movimentação n.º 508 permanecem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/10/2026 19:35:12
Assinado por MARIANA MENDONCA RIBEIRO ASSUNCAO:04574772107
Localizar pelo código: 109987645432563873177717570, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outr
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 14/10/2026 08:49:40

pendentes. Não há nova homologação do plano no encerramento processual deste relatório.

Esta Administração Judicial mantém o acompanhamento das atividades e das determinações judiciais, exigindo o fornecimento integral dos dados e documentos necessários à fiscalização. As pendências contábeis e de informação estão individualizadas no tópico 6, inclusive quanto à comprovação das datas de disponibilização, em cumprimento à movimentação n.º 466.

As informações contábeis deste relatório abrangem junho, julho e agosto de 2026. A Recuperanda apresentou posições patrimoniais das três competências e demonstrações de resultado de junho e agosto; a DRE e os balancetes efetivos de julho exigem regularização, pois a documentação identificada para esse mês reproduz junho.

O faturamento bruto foi de R$ 475.426,53 em junho e R$ 380.228,94 em agosto, com lucro de R$ 97.721,00 e prejuízo de R$ 8.593,01, respectivamente. Não se apura resultado trimestral nem resultado de julho por inferência. Os recebimentos da Proinveste de julho, de R$ 452.253,50, exigem conciliação com a escrituração por competência.

O caixa reduziu-se de R$ 104.016,81 em junho para R$ 15.924,90 em agosto. O Ativo Total de agosto foi de R$ 81.518.224,49 e o Patrimônio Líquido de R$ 81.426.379,32, com expressiva concentração em créditos com partes relacionadas e adiantamentos. O passivo exigível contabilizado, de R$ 91.845,17, não corresponde aos créditos considerados na apuração dos termos de adesão da

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/10/2026 19:35:12
Assinado por MARIANA MENDONCA RIBEIRO ASSUNCAO:04574772107
Localizar pelo código: 109987645432563873177717570, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5581352-47.2023.8.09.0051
Movimentacao 80: Juntada -> Petição
Arquivo 1: 27_relatorio_mesal_de_atividades_spe_orla.pdf - Pag.63/64

Valor: R$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outr
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 14/10/2026 08:49:40

movimentação n.º 168 e deverá ser conciliado com os créditos reconhecidos no procedimento.

O acompanhamento prosseguirá quanto à regularização de julho, à retificação do Anexo II, à conciliação dos ajustes patrimoniais, à recuperabilidade dos créditos com partes relacionadas e ao cumprimento dos deveres de informação. A análise mensal não substitui a perícia contábil determinada pelo Juízo nem permite conclusão definitiva sobre a viabilidade econômica. Diante dessas circunstâncias, requer-se:

1) A juntada deste relatório elaborado por este Administrador Judicial com base nos dados, documentos e informações contidos nos autos principais do processo de recuperação judicial e naqueles fornecidos pela empresa SPE ORLA 1 LTDA; e
2) A intimação do Ministério Público, Credores e Devedora e demais interessados.

À oportunidade, registramos, também, que todas as principais informações correlatas aoprocedimento recuperacional da **SPE ORLA 1 LTDA** (*em recuperação judicial*) poderão, também, ser obtidas integralmente no sítio eletrônico desta Administração Judicial (www.stenius.com.br) ou pelo canal eletrônico estabelecido (cincoscontrollerrjs@stenius.com.br) ou, ainda, por meio dos telefones e aplicativos WhatsApp (62) 2020-2475 ou (62) 99991-7379 e,

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/10/2026 19:35:12
Assinado por MARIANA MENDONCA RIBEIRO ASSUNCAO:04574772107
Localizar pelo código: 109987645432563873177717570, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

assim, concorrer na ampla divulgação desse processamento recuperacional, principalmente, aos credores que atualmente figuram no quadro de credores concursais, bem como aos leigos, em cumprimento ao que preleciona o art. 22, inciso I, alíneas “k” e “l”, observadas as restrições de acesso previstas no art. 189 do CPC, quando aplicáveis, e as determinações do Juízo.

Termos em que,

Pede deferimento.

Goiânia-GO, data da assinatura digital

STENIUS LACERDA BASTOS:43891721153 Assinado de forma digital por STENIUS LACERDA BASTOS:43891721153 Dados: 2026.10.13 19:33:16 -03'00'

CINCOS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA

STENIUS LACERDA BASTOS

Administrador Judicial

Valor: R$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outr
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 14/10/2026 08:49:40

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/10/2026 19:35:12
Assinado por MARIANA MENDONCA RIBEIRO ASSUNCAO:04574772107
Localizar pelo código: 109987645432563873177717570, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p